

Projeto básico de transporte de estudantes do Município de Santa Terezinha/PE – Fevereiro de 2025

1. Objetivo

O presente levantamento foi realizado de acordo com as informações repassadas pela **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - PE**, e tem como objetivo fornecer subsídios à Edilidade quanto à localização, ao tipo de pavimento, à extensão, aos pontos notáveis (embarque, escolas, mudança de pavimento, acidentes geográficos, obras, etc.) e outras características das rotas do transporte escolar administradas pela Municipalidade.

2. Metodologia Aplicada

Foi efetuado levantamento de campo, com a utilização de aparelho receptor de GPS marca Garmim, modelo Etrex 30, utilizando como sistema de referência o DATUM WGS 84.

Os levantamentos foram efetuados por técnico da empresa o qual foi acompanhado e orientado, quanto aos percursos (trajetos), pelo servidor do município responsável pelo transporte escolar e/ou motorista que executa o transporte, tudo devidamente formalizado em termo anuência.

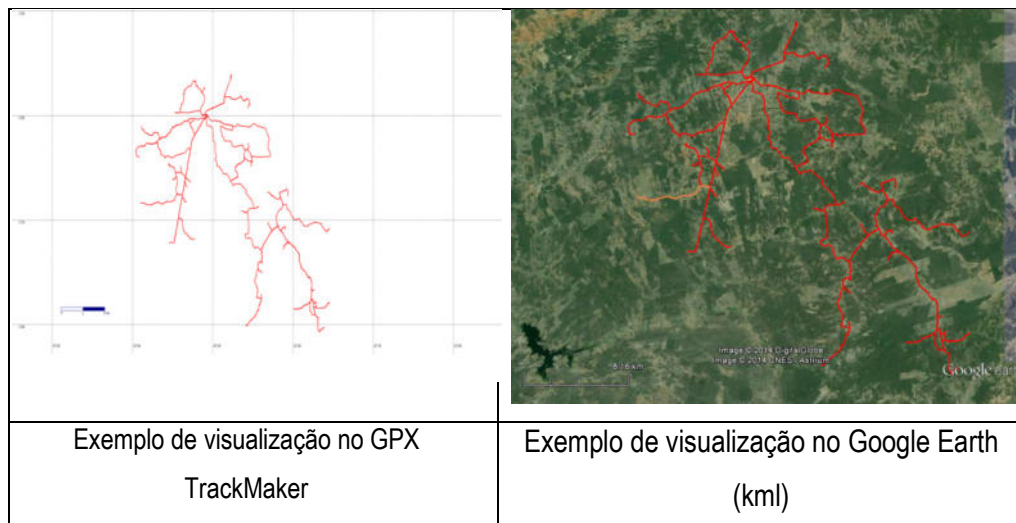
Após o levantamento de campo, os dados foram descarregados para tratamento em computador, no qual foi realizada a edição individualizada de cada trajeto, com o emprego do Software GPS TrackMaker - Pró, cuja versão gratuita disponível no sítio de internet www.gpstm.com.br.

Os dados referentes às distâncias percorridas (trajetos) foram consolidados em planilha no formato Microsoft Excel. Segue em anexo mapas individuais de cada trajeto levantado.

3. Simbologia utilizada

Os mapas referentes aos trajetos levantadas serão entregues em meio digital nos formatos *.gtm, para visualização no software GPS TrackMaker, e no formato *.kml, para visualização no software Google Earth, e

ainda na extensão *.dxf e *.gpx. Segue abaixo exemplos do mapa geral contendo todos os trajetos levantados no município, nos dois modos de visualização:



4. Dos Resultados

A extensão total levantada dos trajetos de transporte estudantes do município de Santa Terezinha/PE correspondeu aproximadamente a **595,59 Km diários**, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
1	001a	Manhã	Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Furnas - Sítio Quatis	E.M. João Lopes	12,77	0,00	4,24	17,01
2	02T-05T	Tarde	Sítio Furnas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	E.M. Marcio Ivo Liberal - E.M. João Lopes da Silva	9,92	0,46	5,05	15,43
3	03T-04T	Tarde	Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	E.M. João Lopes - E.M. Tobias Nunes	9,13	0,79	13,77	23,69
4	015T-016T-017T	Tarde	Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Alves	22,13	0,00	0,00	22,13

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
5	27T-30T-26T	Tarde	Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	E.M. Tobias Nunes	21,01	0,00	5,02	26,04
6	023T-024T	Tarde	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	15,16	0,88	0,00	16,04
7	56T-57T	Tarde	Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Grupo E. Luiza Soares - E.M. José Paulino	15,87	0,40	0,38	16,65
8	007	Manhã	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58
	007	Tarde	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58
9	49	Tarde	Sítio Felipe - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	7,35	0,00	7,63	14,98
10	14T-47T	Tarde	Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael- St. Guaribas (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	12,38	0,00	0,00	12,38
11	42T-44T	Tarde	Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - Creche Santa Moura - E.M. Monica Tavares	3,63	1,53	6,13	11,29
12	43T	Tarde	Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	0,23	1,90	2,11	4,24
13	36	Tarde	Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água- St. Macaco (Escola)	E.M. João Lopes	9,44	0,00	1,99	11,43
14	13	Tarde	St. Pedra d'água - Mata Grande - Lagoa (Escola)	E.M. Augusto Alves	13,43	0,00	0,00	13,43
15	41	Tarde	St. Macaco- Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	21,76	0,00	2,26	24,02
16	45	Tarde	Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,48	0,17	6,77	15,42
17	38	Tarde	Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	11,13	0,86	7,48	19,47
18	25	Tarde	Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	E.M. Tobias Nunes	9,76	0,15	5,11	15,01
19	11T-12T	Tarde	Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado- Lagoa - Mata Grande -Chapada (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	18,67	0,00	0,00	18,67

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
20	8	Tarde	St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,15	0,78	1,37	10,30
21	10M-18M	Manhã	Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	14,20	0,92	2,93	18,05
	32	Noite	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	4,74	0,22	2,27	7,23
22	33M-37M	Manhã	Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	E.M. João Lopes	9,68	0,00	1,64	11,32
23	19M-39M	Manhã	St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	17,79	0,00	5,78	23,57
24	54	Manhã	Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)	E. Maria José Dantas Campos	10,90	0,00	0,00	10,90
25	50M-51M-52M	Manhã	Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)	E. Maria José - E.E. Santa Tereza	21,78	0,11	0,45	22,34
26	53M-55M	Manhã	Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Creche Mônica Tavares Guimaraes - Colégio Nova Conquista - E.M. José Paulino -E.M. Mônica Tavares - E. E. Santa Terezinha	16,28	1,78	1,95	20,01
27	40	Manhã	Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	7,17	0,86	8,30	16,33
28	48	Manhã	St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Costa	19,89	0,00	0,00	19,89
29	58	Manhã	Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	11,10	0,11	0,56	11,76
30	46	Manhã	Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	13,77	0,90	1,23	15,90
31	22	Manhã	Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola	E.M. Bernado Nunes	11,01	0,00	1,87	12,88
32	28M-29M	Manhã	Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio -Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	8,33	0,00	2,51	10,84
33	21	Manhã	Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	E.M. Bernado Nunes	7,57	0,00	0,00	7,57
34	20	Manhã	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	E.M. Bernado Nunes	11,74	0,00	0,00	11,74

Rotas	Trajetos	Turno	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav. Granítico	Asfalto	Total por viagem (km/trecho)
35	6	Manhã	Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Maria José - Creche Mônica Tavares	1,66	1,14	5,82	8,61
36	9	Manhã	Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	E.M. Manoel Alves	10,75	0,00	0,00	10,75
37	34	Tarde	Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,04	0,32	2,63	3,99
38	31	Noite	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,53	0,00	3,65	5,18
	35	Manhã	Sítio Fundões - PE-285	Baldeação	3,95	0,00	0,00	3,95
TOTAL					465,93	15,18	114,47	595,59

Cumprir informar que a extensão total levantada corresponde ao somatório dos trechos percorridos durante o levantamento, e que para determinação da distância total devem ser considerados os sentidos (ida/volta) e a quantidade de viagens realizadas em cada turno do transporte.

4.1 Coordenadas geográficas das escolas:

Município: Santa Terezinha/PE					INEP Município:	
Item	Esfera	Localidade	Área	Escola	Lat.	Long.
1	Estadual	Centro	Urbana	E.E. Santa Terezinha	-7,378515	-37,478053
2	Municipal	Sítio Morato II	Rural	E. Maria José Dantas Campos	-7,373446	-37,481503
3	Municipal	Centro	Urbana	E.M. José Paulino de Siqueira	-7,374016	-37,481667
4	Municipal	Centro	Urbana	E.M. Mônica Tavares Guimarães	-7,370847	-37,480085
5	Municipal	Sítio Chapada	Rural	E.M Manoel Alves	-7,364411	-37,449598
6	Municipal	Sítio Freire I	Rural	E.M. Bernardo Nunes	-7,425111	-37,418870
7	Municipal	Vila do Tigre	Rural	E.M. Tobias Nunes	-7,463763	-37,408684
8	Municipal	Centro	Urbana	Colégio Nova Conquista	-7,373609	-37,482475
9	Municipal	Sítio Lagoa do Misael	Rural	E.M. Augusto Costa Tiete da Costa	-7,365816	-37,429063

5.0 Composição dos custos e preços

A metodologia utilizada para composição dos preços foi a elaborada e divulgada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco em Manual do Transporte Escolar (Guia Completo de Boas Práticas) com lançamento efetivado no mês de dezembro de 2021 dentro do programa do TCE/PE intitulado Transportando Nosso.

Ainda que exista no município regulamentação do transporte de estudante disciplinando a idade máxima dos veículos, para cálculo dos custos e estimação do preço de execução foi considerada uma idade média de 10 (dez) anos, ou seja, ano de fabricação correspondente a 2015, em conformidade inclusive com a Portaria 02/2009 do Detran/PE. Pondera-se que realizar a estimação dos preços dos serviços utilizando a idade máxima regulamentada pelo município limitaria o interesse de um eventual prestador com veículo de menor idade participar da contratação tendo em vista que os preços foram fixados por um limite inferior. Ademais, registre-se que eventual ajuste entre o preço a ser pago e a idade dos veículos deve ser normalizado (equilibrado) na(s) proposta(s) vencedora(s) do certame, tendo como base o tipo e idade do veículo de execução definidos pelo licitante ganhador do certame.

Os valores de cotações dos veículos foram extraído do site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (WWW.fipec.org.br).

As alíquotas base para cálculo do imposto estão previstas na Lei Estadual nº 10.849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992, a qual prevê dentre outras situações possibilidade de isenções do mencionado imposto (IPVA) para empresa de locação de veículo ou transporte escolar. Assim, para base dos custos esta Consultoria utilizará os seguintes percentuais de alíquota do IPVA:

- a) Ônibus e micro-ônibus - 1% (inciso I e § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 10.849/92);
- b) Van, camionete e veículo passeio - 3% (inciso VII, a, do art.7º da Lei Estadual nº 10.849/92).

O valor do salário do motorista utilizado como base para os cálculos foi o estabelecido na Convenção Coletiva registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, sob o NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **PE00022/2025**. Esta convenção encontra-se vigente, com abrangência para o estado de Pernambuco e aplicável à categoria profissional de motorista.

Ressalta-se que, em consulta ao sistema "Mediador", na data de conclusão desta análise, não foi identificada convenção coletiva específica para o município de Santa Terezinha/PE. Diante disso, optou-se por adotar a convenção utilizada por outros municípios do estado de Pernambuco como referência para os cálculos.

Para os demais insumos, com significância nos custos dos serviços, os preços de referência, base para os cálculos foram capturados da internet, a exemplo do combustível cuja fonte foi a ANP (Agência Nacional do Petróleo). Para os pneus, seus preços foram baseados no mercado regional (três empresas do ramo), conforme cotações que passam a integrar a presente composição.

A estimativa de preço ora elaborada é condição indispensável nas contratações, devendo a mesma ser obrigatoriamente juntada ao processo de Licitação.

A estimativa de preço adota métodos que levam em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado (24 meses), devendo a mesma servir como parâmetro objetivo para avaliar se as ofertas dos licitantes são compatíveis com os custos (exequibilidade das propostas ofertadas).

Sugere-se à administração municipal, como apoio dos responsáveis pela gestão do transporte de estudantes, a distribuir os veículos próprios de forma a executarem as rotas com maior custo para a edilidade (maximização dos recursos próprios), realizando em caráter complementar a contratação das rotas remanescentes.

No presente caso foi apresentado à gestão municipal a estimativa de preço para contratação de rotas por MEI (Microempreendedor Individual).

No mais mantém-se todas as demais sugestões e recomendações contidas no Manual do Transporte Escolar elaborado pelo TCE, anteriormente citado.

João Pessoa/PB, 26 de Fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

*Preço do Serviço para **não Microempreendedor***



Rotas e Trajetos do Transporte Estudantes do Município de Santa Terezinha - Fevereiro de 2025 (Frota Própria e Frota Terceirizada)

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav.Grânitico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
1	001a	Manhã	14	Van 01	Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Furnas - Sítio Quatis	E.M. João Lopes	12,77	0,00	4,24	17,01	34,03	1	34,03	6.805,34	01:00:00
2	02T-05T	Tarde	31	Microônibus 01	Sítio Furnas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	E.M. Marcio Ivo Liberal - E.M. João Lopes da Silva	9,92	0,46	5,05	15,43	30,86	1	30,86	6.172,44	00:50:00
3	03T-04T	Tarde	52	Ônibus 01	Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	E.M. João Lopes - E.M. Tobias Nunes	9,13	0,79	13,77	23,69	47,38	1	47,38	9.475,11	01:10:00
4	015T-016T-017T	Tarde	21	Microônibus 02	Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça -Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	E.M. Manoel Alves - E.M. Augusto Alves	22,13	0,00	0,00	22,13	44,26	1	44,26	8.851,96	01:10:00
5	27T-30T-26T	Tarde	26	Microônibus 03	Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	E.M. Tobias Nunes	21,01	0,00	5,02	26,04	52,07	1	52,07	10.414,56	01:10:00
6	023T-024T	Tarde	16	Van 02	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	15,16	0,88	0,00	16,04	32,07	1	32,07	6.414,69	00:50:00
7	56T-57T	Tarde	13	Van 03	Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Grupo E. Luiza Soares - E.M. José Paulino	15,87	0,40	0,38	16,65	33,29	1	33,29	6.658,73	00:50:00
8	007	Manhã	21	Microônibus 04	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58	35,16	1	35,16	7.031,69	01:00:00
	007	Tarde	19	Microônibus 04	Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Mônica Tavares - E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	15,33	0,46	1,79	17,58	35,16	1	35,16	7.031,69	01:00:00
9	49	Tarde	5	Van 04	Sítio Felipe - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	7,35	0,00	7,63	14,98	29,95	1	29,95	5.990,00	00:50:00
10	14T-47T	Tarde	10	Van 05	Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael- St. Guaribas (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	12,38	0,00	0,00	12,38	24,76	1	24,76	4.952,41	00:40:00
11	42T-44T	Tarde	12	Van 06	Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - Creche Santa Moura - E.M. Monica Tavares	3,63	1,53	6,13	11,29	22,58	1	22,58	4.516,20	00:40:00
12	43T	Tarde	2	Carro Passeio 01	Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	0,23	1,90	2,11	4,24	8,47	1	8,47	1.694,56	00:30:00
13	36	Tarde	12	Van 07	Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água- St. Macaco (Escola)	E.M. João Lopes	9,44	0,00	1,99	11,43	22,86	1	22,86	4.572,05	00:40:00
14	13	Tarde	10	Van 08	St. Pedra d'água - Mata Grande -Lagoa (Escola)	E.M. Augusto Alves	13,43	0,00	0,00	13,43	26,87	1	26,87	5.373,39	00:50:00
15	41	Tarde	12	Van 09	St. Macaco- Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	21,76	0,00	2,26	24,02	48,03	1	48,03	9.606,29	01:10:00
16	45	Tarde	9	Van 10	Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,48	0,17	6,77	15,42	30,83	1	30,83	6.166,05	00:50:00
17	38	Tarde	10	Van 11	Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	11,13	0,86	7,48	19,47	38,94	1	38,94	7.787,10	01:00:00
18	25	Tarde	5	Van 12	Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	E.M. Tobias Nunes	9,76	0,15	5,11	15,01	30,03	1	30,03	6.005,01	00:50:00
19	11T-12T	Tarde	24	Microônibus 05	Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado- Lagoa - Mata Grande -Chapada (Escola)	E.M. Augusto Costa - E.M. Manoel Alves	18,67	0,00	0,00	18,67	37,33	1	37,33	7.466,69	01:00:00
20	8	Tarde	10	Van 13	St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino	8,15	0,78	1,37	10,30	20,59	1	20,59	4.118,36	00:40:00
21	10M-18M	Manhã	14	Van 14	Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	14,20	0,92	2,93	18,05	36,10	1	36,10	7.220,00	01:00:00
	32	Noite	7	Van 14	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	4,74	0,22	2,27	7,23	14,46	1	14,46	2.892,00	00:30:00
22	33M-37M	Manhã	15	Van 15	Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	E.M. João Lopes	9,68	0,00	1,64	11,32	22,64	1	22,64	4.528,00	00:40:00

Rotas e Trajetos do Transporte Estudantes do Município de Santa Terezinha - Fevereiro de 2025 (Frota Própria e Frota Terceirizada)

Rotas	Trajeto	Turno	Quant. Alunos (Estimado)	Veículo	Localidades atendidas	Escolas atendidas	Primário	Pav.Grânítico	Asfalto	Quilometragem					Tempo estimado - (hh:mm:ss) - ida e volta
										Total por viagem (km/trecho)	Ida e Volta (km)	Qtd. de Viagens (Dia)	TOTAL (km/Dia)	Total de km/ano (200 dias letivos)	
23	19M-39M	Manhã	16	Microônibus 06	St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	17,79	0,00	5,78	23,57	47,15	1	47,15	9.429,80	01:10:00
24	54	Manhã	6	Van 16	Sítio Capim - Sítio Morato II (Escola)	E. Maria José Dantas Campos	10,90	0,00	0,00	10,90	21,79	1	21,79	4.358,25	00:40:00
25	50M-51M-52M	Manhã	23	Microônibus 07	Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)	E. Maria José - E.E. Santa Tereza	21,78	0,11	0,45	22,34	44,67	1	44,67	8.934,65	01:10:00
26	53M-55M	Manhã	10	Van 17	Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Creche Mônica Tavares Guimarães - Colégio Nova Conquista - E.M. José Paulino -E.M. Mônica Tavares - E. E. Santa Terezinha	16,28	1,78	1,95	20,01	40,02	1	40,02	8.003,22	01:00:00
27	40	Manhã	11	Van 18	Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha - E.M. José Paulino	7,17	0,86	8,30	16,33	32,67	1	32,67	6.533,64	00:50:00
28	48	Manhã	16	Van 19	St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	E.M Manoel Alves - E.M. Augusto Costa	19,89	0,00	0,00	19,89	39,79	1	39,79	7.957,64	01:00:00
29	58	Manhã	2	Carro Passeio 02	Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)	E.E. Santa Terezinha	11,10	0,11	0,56	11,76	23,53	1	23,53	4.705,11	00:40:00
30	46	Manhã	13	Van 20	Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	E.M. José Paulino - E.E. Santa Terezinha	13,77	0,90	1,23	15,90	31,80	1	31,80	6.360,56	00:50:00
31	22	Manhã	6	Van 21	Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola	E.M. Bernardo Nunes	11,01	0,00	1,87	12,88	25,76	1	25,76	5.152,12	00:40:00
32	28M-29M	Manhã	13	Van 22	Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio -Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	8,33	0,00	2,51	10,84	21,69	1	21,69	4.337,36	00:40:00
33	21	Manhã	6	Van 23	Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	E.M. Bernardo Nunes	7,57	0,00	0,00	7,57	15,14	1	15,14	3.028,72	00:30:00
34	20	Manhã	13	Van 24	Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	E.M. Bernardo Nunes	11,74	0,00	0,00	11,74	23,48	1	23,48	4.695,08	00:40:00
35	6	Manhã	18	Microônibus 08	Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	E.M. Maria José - Creche Mônica Tavares	1,66	1,14	5,82	8,61	17,23	1	17,23	3.445,39	00:30:00
36	9	Manhã	17	Microônibus 09	Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	E.M. Manoel Alves	10,75	0,00	0,00	10,75	21,50	1	21,50	4.300,76	00:40:00
37	34	Tarde	3	Carro Passeio 03	Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,04	0,32	2,63	3,99	7,98	1	7,98	1.595,49	00:20:00
38	31	Noite	4	Carro Passeio 04	Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	E.M. Tobias Nunes	1,53	0,00	3,65	5,18	10,36	1	10,36	2.072,00	00:20:00
	35	Manhã	3	Carro Passeio 04	Sítio Fundões - PE-285	Baldeação	3,95	0,00	0,00	3,95	7,90	1	7,90	1.580,00	00:20:00
TOTAL							465,93	15,18	114,47	595,59	1.191,17	-	1.191,17	238.234,10	

Santa Terezinha/PE, 25 de fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

DADOS DE ENTRADA - Município: Santa Terezinha/PE - Fevereiro de 2025 (Não MEI)

INFORMAÇÕES GERAIS		
Tempo de Contrato <i>(meses)</i>	24 meses	
Número de dias do período letivo	200	
Alíquota de ISS	5,00%	

ÍNDICES		
Taxa pré-fixada da TLP IPCA		7,04%
	2025	5,50%
	2026	4,22%
	2027	3,90%
	2028	3,73%
	2029	3,73%
	2030	3,73%

VEÍCULOS		
ÔNIBUS (veículo tipo)		
Modelo Paradigma	Walkbus Phanter Esc. 2p (Diesel)(E5)	
Ano do Modelo Paradigma	2015	
Preço (FIPE cod. 520002-4)	R\$ 137.055,00	
MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)		
Modelo Paradigma	VOLARE EXECUTIVE V6	
Ano do Modelo Paradigma	2015	
Preço (FIPE cod. 508017-7)	R\$ 111.775,00	
VAN 16 Lugares (veículo tipo)		
Modelo Paradigma	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel	
Ano do Modelo Paradigma	2015	
Preço (FIPE cod. 001285-8)	R\$ 118.175,00	
VEÍCULO PASSEIO ou CAMINHONETE (veículo tipo)		
Modelo Paradigma	Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p	
Ano do Modelo Paradigma	2015	
Preço (FIPE cod. 005276-0)	R\$ 38.744,00	
REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS		
Remuneração Motorista de Ônibus		
Salário	R\$ 3.196,99	
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00	
Remuneração Motorista de Micro Ônibus		
Salário	R\$ 2.360,05	
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00	
Remuneração Motorista de Van		
Salário	R\$ 2.360,05	
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00	
Rem. Motorista de Caminhonete/Veículo Passeio		
Salário	R\$ 2.360,05	
Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	R\$ 425,00	
Fonte da Informação: Convenção Coletiva PE 0022/2025 - Auxílio Alimentação - R\$ 425,00.		

PNEUS		
ÔNIBUS	Preço médio pneu 0km (por pneu)	#####
	Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 800,00
MICRO-ÔNIBUS		
	Preço médio pneu 0km (por pneu)	#####
	Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 550,00
VAN 16 Lugares		
	Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 520,00
CAMINHONETE		
	Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 0,00
VEÍCULO PASSEIO	Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 385,00
OUTROS INSUMOS		
	Custos Fixos	
	Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	R\$ 182,32
	DPVAT (valor anual)	R\$ 0,00
	Vistoria DETRAN (valor anual)	R\$ 157,00
	Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	R\$ 960,00
	Preço m² Adesivagem	R\$ 101,67
	Preço Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
	Preço Aferição e Selagem do Tacógrafo (valor bienal)	R\$ 440,00
Custos Variáveis		
	Preço Combustível Diesel (litro)	R\$ 6,29
	Preço Combustível Gasolina (litro)	R\$ 6,47
	Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 28,00
	Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 32,00
	Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 40,00
	Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 40,00
	Preço Graxa (litro)	R\$ 32,00
Preço Lavagem (unitário)		
	Ônibus	R\$ 190,00
	Micro-ônibus	R\$ 130,00
	Van 16 L	R\$ 100,00
	Caminhonete/Van 10L	R\$ 80,00
	Veículo Passeio	R\$ 60,00
Periodicidade da Limpeza (em km)		250 km

Planilha Orçamentária (Própria e Terceirizada - Não MEI)

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 01	Manhã: Sem Terra - Sítio Baixa de Fava - Sítio Milho dos Porcos - Sítio Fumas - Sítio Quatis	Manhã	16 lugares	Van(16L)	25,55	8,48	34,03	109.251,28	218.502,55
Rota 02	Tarde: Sítio Fumas - Assentamento - Milho do Porco - Sítio Baixa de Fava - Morro do Urubu - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escolas)	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	19,83	11,03	30,86	121.441,18	242.882,36
Rota 03	Tarde: Centro - Sítio Pedra D'água - Sítio Macaco - Sítio Baixa de Fava - Sítio Baixa de Fava - Sítio Freire - Sítio Pitombas - Vila do Tigre (Escolas)	Tarde	44 lugares	Ônibus	18,27	29,11	47,38	169.697,43	339.394,86
Rota 04	Tarde: Sítio Lagoa Felipe - Sítio Poça - Sítio Cutia - Sítio Lagoa - Sítio Lagoa Felipe - Sítio Piribis - Sítio Calado	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	44,26	0,00	44,26	133.452,41	266.904,83
Rota 05	Tarde: Sítio Água Fria - Sítio Freire - Sítio Barrigudo - Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigres (Escola)	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	42,03	10,05	52,07	137.996,52	275.993,04
Rota 06	Tarde: Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra - Santa Terezinha (Escolas)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	30,31	1,76	32,07	108.932,64	217.865,28
Rota 07	Tarde: Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	31,74	1,56	33,29	109.455,25	218.910,51
Rota 08	Manhã: Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola) Tarde: Mata Grande - Lagoa - Chapada - Pedra D'água - Macaco II - Santa Terezinha (Escola)	Manhã e Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	61,34	8,98	70,32	152.269,50	304.539,00
Rota 09	Tarde: Sítio Felipe - Vila do Tigre (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	14,69	15,26	29,95	107.057,31	214.114,61
Rota 10	Tarde: Sítio Piribis - Sítio Alves - Sítio Cutia - Sítio Alves - Sítio Laoga do Misael- St. Guaribas (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	24,76	0,00	24,76	106.020,92	212.041,84
Rota 11	Tarde: Sítio vertentes - Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	7,27	15,32	22,58	103.987,78	207.975,56
Rota 12	Tarde: Lua Araldo - Bairro Novo - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	04 lugares	Veículo Passeio	0,45	8,02	8,47	83.008,24	166.016,48
Rota 13	Tarde: Santa Terezinha - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água- St. Macaco (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	18,88	3,98	22,86	104.937,43	209.874,85
Rota 14	Tarde: St. Pedra d'água - Mata Grande -Lagoa (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	26,87	0,00	26,87	106.896,49	213.792,99
Rota 15	Tarde: St. Macaco- Sítio Chapada - Sítio Lagoa - Sítio Alves - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	43,51	4,52	48,03	115.368,13	230.736,25
Rota 16	Tarde: Sítio Logoa - St. Mata Grande -Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	16,95	13,88	30,83	107.524,93	215.049,86
Rota 17	Tarde: Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	22,26	16,67	38,94	110.690,75	221.381,50
Rota 18	Tarde: Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre - (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	19,52	10,50	30,03	107.437,91	214.875,83
Rota 19	Tarde: Sítio Lagoa - St. Batinga cutia - Cutia - Calado- Lagoa - Mata Grande -Chapada (Escola)	Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	37,33	0,00	37,33	128.094,24	256.188,48
Rota 20	Tarde: St. Cutia - St. Lagoa - St. Chapada - Santa Terezinha (Escola)	Tarde	16 lugares	Van(16L)	16,30	4,29	20,59	103.970,58	207.941,15
Rota 21	Manhã: Sítio Alves - Sítio São Braz - Sítio Lagoa - Pedra D'água - Sítio Macaco - Santa Terezinha (Escola)	Manhã e Noite	16 lugares	Van(16L)	37,88	12,68	50,56	115.819,81	231.639,63
Rota 22	Noite: Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)								
Rota 23	Manhã: Sítio Baixa da Fava - Sítio Macaco - Sítio Pedra D'água - Escola	Manhã	16 lugares	Van(16L)	19,36	3,28	22,64	104.897,10	209.794,20
Rota 24	Manhã: St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	29 lugares	Micro-ônibus	35,59	11,56	47,15	133.961,51	267.923,01
Rota 25	Manhã: Sítio Capim- Sítio Morato II (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	21,79	0,00	21,79	104.785,17	209.570,35
Rota 26	Manhã: Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)	Manhã	29 lugares	Micro-ônibus	43,56	1,12	44,67	133.605,53	267.211,05
Rota 27	Manhã: Sítio Minador - Sítio Capim - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	32,56	7,46	40,02	111.817,74	223.635,47
Rota 28	Manhã: Sem Terra - Sítio Barriguda - Sítio Freire - Sítio B. Fava - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	14,35	18,32	32,67	107.962,60	215.925,21
Rota 29	Manhã: St. Glória - St. Poça - St. Cutia - St. Lagoa - Chapada - Escola	Manhã	16 lugares	Van(16L)	39,79	0,00	39,79	112.271,27	224.542,54
Rota 29	Manhã: Sítio Cachoeira - Sítio Quati- Santa Terezinha (Escola)	Manhã	04 lugares	Veículo Passeio	22,19	1,33	23,53	88.997,89	177.995,78

Planilha Orcamentária (Própria e Terceirizada - Não MEI)									
Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pavimentado - Terra (Km)	Total diário pavimentado (Km)	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato (24 meses)
Rota 30	Manhã: Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	27,54	4,26	31,80	108.636,61	217.273,22
Rota 31	Manhã: Sítio Água Fria - Sítio Zé Antônio - Sítio Freire- Escola	Manhã	16 lugares	Van(16L)	22,01	3,75	25,76	106.160,90	212.321,81
Rota 32	Manhã: Sítio Pitomba - Sítio J. Antônio - Vila do Tigre (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	16,66	5,03	21,69	104.372,28	208.744,56
Rota 33	Manhã: Sítio Felipe - Sítio Poça - Sítio Barrigudo - Sítio Freire I (Escola)	Manhã	16 lugares	Van(16L)	15,14	0,00	15,14	102.019,99	204.039,99
Rota 34	Manhã: Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I	Manhã	16 lugares	Van(16L)	23,48	0,00	23,48	105.485,72	210.971,44
Rota 35	Manhã : Sítio Cajueiro - Sítio Batinga - Sítio Caldeirão - Santa Terezinha (Escola)	Manhã e Tarde	29 lugares	Micro-ônibus	3,32	13,91	17,23	110.463,02	220.926,03
Rota 36	Manhã: Sítio Cutia - Lagoa - Sítio Mato Grande - Chapada- Escola	Manhã	29 lugares	Micro-ônibus	21,50	0,00	21,50	115.848,58	231.697,17
Rota 37	Tarde: Sítio Canto Galo - Vila do Tigre (Escola)	Tarde	04 lugares	Veículo Passeio	2,07	5,90	7,98	82.976,98	165.953,97
Rota 38	Noite: Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)	Manhã e Noite	04 lugares	Veículo Passeio	10,96	7,30	18,26	86.644,92	173.289,83
	Manhã: Sítio Fundões - PE-285			Totais	931,87	259,30	1.191,17	4.264.218,54	8.528.437,09

Informações preenchidas pela Prefeitura

Conforme planilhas de composição de custo

Santa Terezinha/PE, 25 de fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli

CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

TRANSPORTE ESCOLAR - 24 meses de Contrato - Não MEI							
LOTE 01 (Própria e Terceirizada)							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$)	Preço Total no Contrato (R\$)	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 10.169,48	1	Unidade/ano	R\$ 122.033,74	R\$ 244.067,49	R\$ 339.394,86
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,60/km	5.822 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 26.808,05	R\$ 53.616,09	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 5,71/km	3.653 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 20.855,64	R\$ 41.711,28	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.267,79	9	Unidade/ano	R\$ 892.921,15	R\$ 1.785.842,30	R\$ 2.334.264,98
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,12/km	11.329 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 35.363,31	R\$ 70.726,63	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 3,87/km	61.751 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 238.848,03	R\$ 477.696,06	
3	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Van (16 L) - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
3.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.976,73	24	Unidade/ano	R\$ 2.297.298,72	R\$ 4.594.597,44	R\$ 5.171.521,19
3.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,71/km	30.198 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 51.706,76	R\$ 103.413,52	
3.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 2,08/km	113.834 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 236.755,12	R\$ 473.510,23	
4	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Veículo Passeio - Propriedade do Veículo: Próprio e Terceirizado						
4.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 6.706,16	4	Unidade/ano	R\$ 321.895,49	R\$ 643.790,99	R\$ 683.256,05
4.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 1,48/km	4.511,30 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 6.661,02	R\$ 13.322,04	
4.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 1,83/km	7.135,85 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 13.071,51	R\$ 26.143,03	
TOTAL/ANO:					R\$ 4.264.218,54	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 8.528.437,09

Santa Terezinha/PE, 25 de fevereiro de 2025

CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial Eireli
CNPJ nº 20.881.826/0001-14 - CREA/PB nº 003490300

Veículo Tipo: Ônibus

Veículo Tipo: Walkbus Phanter Esc. 2p (Diesel)(E5) - 2015

Custos Fixos			Valor
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato			
Motorista	MÃO DE OBRA	Salário	R\$ 5.527,19
		Encargos Trabalhistas	R\$ 3.196,99
			R\$ 2.330,20
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)			R\$ 829,08
	Mão de Obra Mensal (R\$)		R\$ 6.356,27
	DEPRECIACÃO		Valor
			R\$ 303,72
Depreciação Média Mensal			R\$ 303,72
	Depreciação Mensal (R\$)		
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO		Valor
Remuneração (mensal)			R\$ 1.220,83
	Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)		R\$ 1.220,83
	LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS		Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 112,59
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 80,00
	Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)		R\$ 220,86
	CUSTOS COMPLEMENTARES		Valor
Adesivagem			R\$ 57,19
	Preço do m² da adesivagem		R\$ 101,67
	Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo		13,50
	Tempo de Amortização		24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)			R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)			R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica			95,04686735
	Implementos Mensal (R\$)		R\$ 250,57
	CUSTOS FIXOS (sem BDI)		R\$ 8.352,25
	BDI (%)		21,76%
	CUSTOS FIXOS (com BDI)		R\$ 10.169,48

Custos Variáveis				Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 2.294,00	R\$ 2.294,00	R\$ 2.294,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km		50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km		25.000 km
Número de pneus		6,00		6,00
Pneus (R\$/km)		0,30		0,23
COMBUSTÍVEL		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Autonomia (km/l)			2,04	2,65
Preço Diesel			6,29	6,29
Combustível (R\$/km)		3,09		2,37
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Peças e Acessórios			0,42	0,33
Coeficiente			0,00000183333	0,00000141025641
Base de Cálculo			R\$ 231.055,00	R\$ 231.055,00
Peças e Acessórios (R\$/km)		0,42		0,33
LUBRIFICAÇÃO		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Óleo do motor		Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km
		0,00190	R\$ 28,00	0,0532
Óleo de caixa		0,00048	R\$ 32,00	0,0154
Óleo de diferencia		0,00044	R\$ 40,00	0,0176
Fluido de freio		0,00002	R\$ 40,00	0,0008
Graxa		0,00006	R\$ 32,00	0,0019
Lubrificantes (R\$/km)		0,12		0,09
LIMPEZA		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Preço Unitário			190,00	190,00
Periodicidade (em km)			250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)		0,76		0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo Pneus/km			0,30	0,23
Custo Combustível/km			3,09	2,37
Custo Manutenção/km			0,42	0,33
Custo Lubrificação/km			0,12	0,09
Custo Lavagem/km			0,76	0,76
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)		4,689		3,782
BDI (%)			21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)		R\$ 5,71 /km		R\$ 4,60 /km

Veículo Tipo: Ducato Minibus 2.3 ME Diesel - 2015

Custos Fixos			Valor
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato			
Motorista	MÃO DE OBRA	Salário	R\$ 4.191,49
		Encargos Trabalhistas	R\$ 2.360,05
			R\$ 1.831,44
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	Mão de Obra Mensal (R\$)		R\$ 628,72
	DEPRECIACÃO		R\$ 4.820,21
	Valor		
Depreciação Média Mensal			R\$ 541,10
	Depreciação Mensal (R\$)		R\$ 541,10
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO		
	Valor		
Remuneração (mensal)			R\$ 995,65
	Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)		R\$ 995,65
	LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS		
	Valor		
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 95,72
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)			R\$ 80,00
	Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)		R\$ 204,00
	CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES		
	Valor		
Adesivagem			R\$ 37,28
	Preço do m² da adesivagem		R\$ 101,67
	Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo		8,80
	Tempo de Amortização		24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)			R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)			R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica			R\$ 93,82
	Implementos Mensal (R\$)		R\$ 229,43
	CUSTOS FIXOS (sem BDI)		R\$ 6.790,38
	BDI (%)		21,76%
	CUSTOS FIXOS (com BDI)		
	Valor		R\$ 8.267,79

Custos Variáveis				Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)
PNEUS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
Custo médio da recapagem do pneu		R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
Vida útil média pneu 0km		38.462 km		50.000 km
Vida útil média pneu recapeado		19.231 km		25.000 km
Número de pneus		6,00		6,00
		Pneus (R\$/km)	0,17	0,13
COMBUSTÍVEL		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Autonomia (km/l)		3,08		4,00
Preço Diesel		6,29		6,29
		Combustível (R\$/km)	2,04	1,57
PEÇAS E ACESSÓRIOS		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Peças e Acessórios		0,377		0,290
		Coefficiente	0,0000018333	0,000001410256
		Base de Cálculo	R\$ 205.501,97	R\$ 205.501,97
		Peças e Acessórios (R\$/km)	0,38	0,29
LUBRIFICAÇÃO		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Óleo do motor	Coefficiente	Preço do Litro	R\$/km	R\$/km
	0,00110	R\$ 28,00	0,0400	0,0308
Óleo de caixa	0,00040	R\$ 32,00	0,0166	0,0128
	0,00020	R\$ 40,00	0,0104	0,0080
Fluido de freio	0,00004	R\$ 40,00	0,0021	0,0016
	0,00003	R\$ 32,00	0,0012	0,0010
		Lubrificantes (R\$/km)	0,0704	0,0542
LIMPEZA		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Preço Unitário		130,00		130,00
Periodicidade (em km)		250,00		250,00
		Limpeza (R\$/km)	0,52	0,52
CUSTO QUILOMÉTRICO		Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo Pneus/km		0,17		0,13
Custo Combustível/km		2,04		1,57
Custo Manutenção/km		0,38		0,29
Custo Lubrificação/km		0,07		0,05
Custo Lavagem/km		0,52		0,52
		CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	3,177	2,564
		BDI (%)	21,76%	21,76%
		CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 3,87 /km	R\$ 3,12 /km

Veículo Tipo: Van 16 Lugares

Veículo Tipo: Ducato Minibus 2.3 ME Diesel - 2015	
Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	

MÃO DE OBRA	Valor
Mão de Obra da Operação	R\$ 4.191,49
Salário	R\$ 2.360,05
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.831,44
Mão de Obra da Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 628,72
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.820,21
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 69,71
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 69,71
REMUNERACÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 1.052,66
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 1.052,66
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 294,29
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 80,00
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 402,57
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 25,42
Preço do m² da adesivagem	R\$ 101,67
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	6,00
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 82,43
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 206,19
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 6.551,34
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 7.976,73

Custos Variáveis			
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)			
PNEUS	Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado	
Custo médio de um pneu 0km	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Vida útil média pneu 0km	30.769 km		40.000 km
Número de pneus	4,00		4,00
Pneus (R\$/km)	0,07		0,05
COMBUSTÍVEL	Não Pavimentado	Pavimentado	
Autonomia (km/l)	6,92		9,00
Preço Diesel	6,29		6,29
Combustível (R\$/km)	0,91		0,70
PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado	
Peças e Acessórios	0,300		0,231
Coefficiente	0,00000183333		0,000001410256
Base de Cálculo	R\$ 163.628,16		R\$ 163.628,16
Peças e Acessórios (R\$/km)	0,30		0,23
LUBRIFICAÇÃO	Não Pavimentado	Pavimentado	
Coefficiente		R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,000530	R\$ 28,00	0,019
Óleo de caixa	0,000125	R\$ 32,00	0,005
Óleo de diferencial	0,000125	R\$ 40,00	0,007
Fluido de freio	0,000020	R\$ 40,00	0,001
Lubrificantes (R\$/km)		0,032	0,025
LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado	
Preço Unitário	100,00		100,00
Periodicidade (em km)	250,00		250,00
Limpeza (R\$/km)		0,40	0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado	
Custo Pneus/km	0,07		0,05
Custo Combustível/km	0,91		0,70
Custo Manutenção/km	0,30		0,23
Custo Lubrificação/km	0,03		0,02
Custo Lavagem/km	0,40		0,40
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,708		1,406
BDI (%)	21,76%		21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 2,08 /km		R\$ 1,71 /km

Veículo Tipo: Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p - 2015

Veículo Passeio

Custos Fixos		
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato		
Motorista	MÃO DE OBRA	Valor
	Salário	R\$ 4.191,49
	Encargos Trabalhistas	R\$ 2.360,05
		R\$ 1.831,44
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)		R\$ 628,72
	Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.820,21
	DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal		R\$ 22,86
	Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 22,86
	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO	Valor
Remuneração (mensal)		R\$ 345,12
	Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 345,12
	LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 96,49
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 15,19
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 13,08
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 meses)		R\$ 80,00
	Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 204,76
	CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem		R\$ 2,12
	Preço do m² da adesivagem	R\$ 101,67
	Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	0,50
	Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)		R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)		R\$ 0,00
Apropriação reserva técnica		R\$ 32,74
	Implementos Mensal (R\$)	R\$ 114,86
	CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.507,81
	BDI (%)	21,76%
	CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 6.706,16

Custos Variáveis			
Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)			
	PNEUS	Terreno Não	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km		R\$ 385,00	R\$ 385,00
Vida útil média pneu 0km		30.769 km	40.000 km
Número de pneus		4,00	4,00
	Pneus (R\$/km)	0,05	0,04
	COMBUSTIVEL	Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)		7,08	9,20
Preço Combustível		6,47	6,47
	Combustível (R\$/km)	0,91	0,70
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios		0,300	0,231
	Coefficiente Base de Cálculo	12,10%	9,31%
	Peças e Acessórios (R\$/km)	R\$ 37.204,00	R\$ 37.204,00
	LIMPEZA	Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário		60,00	60,00
Periodicidade (em km)		250,00	250,00
	Limpeza (R\$/km)	0,24	0,24
	CUSTO QUILOMÉTRICO	Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km		0,05	0,04
Custo Combustível/km		0,91	0,70
Custo Manutenção/km		0,30	0,23
Custo Lavagem/km		0,24	0,24
	CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	1,504	1,213
	BDI (%)	21,76%	21,76%
	CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 1,83 /km	R\$ 1,48 /km

DEPRECIÇÃO

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VAN 16 LUGARES

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

VAN 10 LUGARES

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 244.819,00	R\$ 38.455,78	
1	3,01%	R\$ 206.363,22	R\$ 6.218,41	
2	5,43%	R\$ 200.144,81	R\$ 10.868,31	
3	5,80%	R\$ 189.276,51	R\$ 10.977,70	
4	5,49%	R\$ 178.298,81	R\$ 9.781,86	
5	4,99%	R\$ 168.516,95	R\$ 8.412,85	
6	4,48%	R\$ 160.104,10	R\$ 7.173,47	
7	4,00%	R\$ 152.930,63	R\$ 6.120,70	
8	3,57%	R\$ 146.809,93	R\$ 5.242,75	
9	3,19%	R\$ 141.567,17	R\$ 4.512,17	
10	2,85%	R\$ 137.055,00	R\$ 3.901,58	R\$ 3.901,58
11	2,54%	R\$ 133.153,42	R\$ 3.387,68	R\$ 3.387,68
12	2,27%	R\$ 129.765,74	R\$ 2.951,70	
13	2,03%	R\$ 126.814,03	R\$ 2.578,79	
14	1,82%	R\$ 124.235,24	R\$ 2.257,27	
15	1,62%	R\$ 121.977,98	R\$ 1.977,91	
16	1,44%	R\$ 120.000,07	R\$ 1.733,41	
17	1,28%	R\$ 118.266,66	R\$ 1.517,95	
18	1,14%	R\$ 116.748,71	R\$ 1.326,84	
19	1,00%	R\$ 115.421,87	R\$ 1.156,29	
20	0,88%	R\$ 114.265,58		

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 211.621,97	R\$ 32.922,67	
1	3,53%	R\$ 178.699,31	R\$ 6.303,24	
2	3,35%	R\$ 172.396,06	R\$ 5.772,25	
3	3,82%	R\$ 166.623,82	R\$ 6.364,48	
4	4,26%	R\$ 160.259,34	R\$ 6.830,06	
5	4,62%	R\$ 153.429,28	R\$ 7.086,02	
6	4,90%	R\$ 146.343,26	R\$ 7.173,56	
7	5,13%	R\$ 139.169,71	R\$ 7.138,88	
8	5,32%	R\$ 132.030,82	R\$ 7.018,11	
9	5,47%	R\$ 125.012,71	R\$ 6.837,71	
10	5,60%	R\$ 118.175,00	R\$ 6.616,84	R\$ 6.616,84
11	5,71%	R\$ 111.558,16	R\$ 6.369,46	R\$ 6.369,46
12	5,80%	R\$ 105.188,69	R\$ 6.105,77	
13	5,89%	R\$ 99.082,92	R\$ 5.833,26	
14	5,96%	R\$ 93.249,67	R\$ 5.557,47	
15	6,02%	R\$ 87.692,19	R\$ 5.282,50	
16	6,08%	R\$ 82.409,69	R\$ 5.011,35	
17	6,13%	R\$ 77.398,35	R\$ 4.746,21	
18	6,18%	R\$ 72.652,14	R\$ 4.488,65	
19	6,22%	R\$ 68.163,49	R\$ 4.239,79	
20	6,26%	R\$ 63.923,71		

DEPRECIÇÃO

ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VAN 16 LUGARES

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

VAN 10 LUGARES

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

VAN 16 LUGARES				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	12,34%	R\$ 165.708,16	R\$ 20.442,19	
1	4,80%	R\$ 145.265,97	R\$ 6.970,19	
2	3,59%	R\$ 138.295,78	R\$ 4.965,22	
3	2,85%	R\$ 133.330,56	R\$ 3.794,05	
4	2,30%	R\$ 129.536,51	R\$ 2.985,07	
5	1,89%	R\$ 126.551,44	R\$ 2.395,49	
6	1,57%	R\$ 124.155,95	R\$ 1.949,88	
7	1,31%	R\$ 122.206,06	R\$ 1.603,09	
8	1,10%	R\$ 120.602,98	R\$ 1.326,54	
9	0,92%	R\$ 119.276,44	R\$ 1.101,44	
10	0,77%	R\$ 118.175,00	R\$ 914,97	R\$ 914,97
11	0,65%	R\$ 117.260,03	R\$ 758,16	R\$ 758,16
12	0,54%	R\$ 116.501,87	R\$ 624,54	
13	0,44%	R\$ 115.877,33	R\$ 509,34	
14	0,35%	R\$ 115.367,99	R\$ 409,01	
15	0,28%	R\$ 114.958,98	R\$ 320,81	
16	0,21%	R\$ 114.638,18	R\$ 242,63	
17	0,15%	R\$ 114.395,55	R\$ 172,81	
18	0,10%	R\$ 114.222,74	R\$ 110,02	
19	0,05%	R\$ 114.112,72	R\$ 53,21	
20	0,00%	R\$ 114.059,51		

VEÍCULO PASSEIO				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	12,34%	R\$ 54.327,88	R\$ 6.702,03	
1	4,80%	R\$ 47.625,85	R\$ 2.285,19	
2	3,59%	R\$ 45.340,65	R\$ 1.627,86	
3	2,85%	R\$ 43.712,79	R\$ 1.243,89	
4	2,30%	R\$ 42.468,90	R\$ 978,66	
5	1,89%	R\$ 41.490,24	R\$ 785,37	
6	1,57%	R\$ 40.704,87	R\$ 639,28	
7	1,31%	R\$ 40.065,60	R\$ 525,58	
8	1,10%	R\$ 39.540,02	R\$ 434,91	
9	0,92%	R\$ 39.105,11	R\$ 361,11	
10	0,77%	R\$ 38.744,00	R\$ 299,98	R\$ 299,98
11	0,65%	R\$ 38.444,02	R\$ 248,57	R\$ 248,57
12	0,54%	R\$ 38.195,46	R\$ 204,76	
13	0,44%	R\$ 37.990,70	R\$ 166,99	
14	0,35%	R\$ 37.823,71	R\$ 134,09	
15	0,28%	R\$ 37.689,62	R\$ 105,18	
16	0,21%	R\$ 37.584,44	R\$ 79,55	
17	0,15%	R\$ 37.504,90	R\$ 56,66	
18	0,10%	R\$ 37.448,24	R\$ 36,07	
19	0,05%	R\$ 37.412,17	R\$ 17,44	
20	0,00%	R\$ 37.394,72		

Veículo paradigma da licitação

Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380

ENCARGOS SOCIAIS

PARÂMETROS			PARÂMETROS			PARÂMETROS		
Profissional			Motorista (+32 passageiros)			Motorista (21 a 36 passageiros)		
Jornada			44h			44h		
Fonte			Convenção Coletiva PE 0022/2025			Convenção Coletiva PE 0022/2025		
Turno de Trabalho			Diurno			Diurno		
Base								
			3.196,99			2.360,05		
Valor do Piso Salarial			3.196,99			2.360,05		
TOTAL REMUNERAÇÃO								
MONTANTE A								
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS								
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS								
A.01	INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	639,40	20,00%	472,01	20,00%	472,01
A.02	FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	255,76	8,00%	188,80	8,00%	188,80
A.03	SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	47,95	1,50%	35,40	1,50%	35,40
A.04	SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	31,97	1,00%	23,60	1,00%	23,60
A.05	INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	6,39	0,20%	4,72	0,20%	4,72
A.06	SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	19,18	0,60%	14,16	0,60%	14,16
A.07	Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	79,92	2,50%	59,00	2,50%	59,00
A.08	SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	95,91	3,00%	70,80	3,00%	70,80
Subtotal Grupo A		36,80%	36,80%	1.176,49	36,80%	868,50	36,80%	868,50
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE								
B.01	Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02	Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,32	0,01%	0,24	0,01%	0,24
B.03	Ausências por Doença	1,54%	1,54%	49,23	1,54%	36,34	1,54%	36,34
B.04	Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,64	0,02%	0,47	0,02%	0,47
B.05	Faltas Legais	0,91%	0,91%	29,09	0,91%	21,48	0,91%	21,48
B.06	Licença paternidade	0,04%	0,04%	1,28	0,04%	0,94	0,04%	0,94
Subtotal Grupo B		2,52%	2,52%	80,56	2,52%	59,47	2,52%	59,47
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES								
C.01	Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	99,11	3,10%	73,16	3,10%	73,16
C.02	13º Salário	8,33%	8,33%	266,31	8,33%	196,59	8,33%	196,59
Subtotal Grupo C		11,43%	11,43%	365,42	11,43%	269,75	11,43%	269,75
GRUPO D - INDENIZAÇÕES								
D.01	Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indeniza	1,31%	1,31%	41,88	1,31%	30,92	1,31%	30,92
D.02	FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,88	0,09%	2,12	0,09%	2,12
D.03	Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	73,85	2,31%	54,52	2,31%	54,52
Subtotal Grupo D		3,71%	3,71%	118,61	3,71%	87,56	3,71%	87,56

ENCARGOS SOCIAIS

PARÂMETROS			PARÂMETROS			PARÂMETROS		
Profissional Jornada Fonte Turno de Trabalho	➤	Motorista (+32 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)				
	➤	44h	44h	44h				
	➤	Convenção Coletiva PE 0022/2025	Convenção Coletiva PE 0022/2025	Convenção Coletiva PE 0022/2025				
	➤	Diurno	Diurno	Diurno				
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			Motorista (+32 passageiros) - Diurno	Motorista (21 a 36 passageiros) - Diurno	Motorista (01 a 20 passageiros) - Diurno			
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA			%	%	%	Valor mensal (R\$)		
Base								
TOTAL REMUNERAÇÃO						2.360,05		
GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE						2.360,05		
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00		
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00		
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00		
Subtotal Grupo E			0,00%	0,00%	0,00%	0,00		
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A								
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	5,13%	5,13%	121,16		
Subtotal Grupo F			5,13%	5,13%	5,13%	121,16		
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS			59,59%	59,59%	59,59%	1.406,44		
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS						3.766,49		
MONTANTE B								
BENEFÍCIOS E UNIFORMES								
	Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva					425,00		
Subtotal - Benefícios e Uniformes						425,00		
TOTAL MONTANTE B						425,00		
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO								
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			5.527,19			4.191,49		4.191,49

BDI	
Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com seus respectivos percentuais.	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS*	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%

** Lei Complementar nº 358/2010 (Código Tributário Municipal)*

Anexos Composição de Custos

- *Preço dos Veículos;*
- *Preço dos Pneus;*
- *Preço Combustível;*
- *Convenção coletiva.*



[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	520002-4
Marca:	WALKBUS
Modelo:	Phanter Special Escolar 2p (diesel)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	hh0v6t1v3ycxs
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 19:40
Preço Médio	R\$ 137.055,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	508035-5
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE ESCOLAR V6L (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2015
Autenticação	gkc0tsk7gmcxs
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 19:41
Preço Médio	R\$ 111.775,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	001285-8
Marca:	Fiat
Modelo:	Ducato Minibus 2.3 ME Diesel
Ano Modelo:	2015 Diesel
Autenticação	gswm14swd5cxq
Data da consulta	quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 19:42
Preço Médio	R\$ 118.175,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●	
Mês de referência:	fevereiro de 2025
Código Fipe:	005276-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol (novo) 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	szlp6x0f0lvt
Data da consulta	sábado, 22 de fevereiro de 2025 17:47
Preço Médio	R\$ 38.744,00

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA - R\$
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,87
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,49
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GASOLINA COMUM	16	R\$/l	6,18
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	5,98
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	6,56
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	GASOLINA COMUM	14	R\$/l	6,54
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	GASOLINA COMUM	11	R\$/l	5,92
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	GASOLINA COMUM	10	R\$/l	6,56
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,56
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	GASOLINA COMUM	3	R\$/l	6,98
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	28	R\$/l	6,57
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	GASOLINA COMUM	6	R\$/l	6,79
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,29
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,50
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	GASOLINA COMUM	8	R\$/l	6,19
					Média Estado Gasolina		6,47
					Mediana do Estado Gasolina		6,52
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	OLEO DIESEL S10	9	R\$/l	6,32
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,26
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	15	R\$/l	6,28
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,14
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,27
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,30
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	LAJEDO	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,05
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	OLEO DIESEL S10	5	R\$/l	6,21
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,32
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	PETROLINA	OLEO DIESEL S10	3	R\$/l	6,82
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	14	R\$/l	6,26
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,30

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS
TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

<i>DATA INICIAL</i>	<i>DATA FINAL</i>	<i>ESTADO</i>	<i>MUNICÍPIO</i>	<i>PRODUTO</i>	<i>NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>PREÇO MÉDIO REVENDA - R\$</i>
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	8	R\$/l	6,45
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	6,57
16/02/2025	22/02/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	OLEO DIESEL S10	6	R\$/l	6,04
					<i>Média Estado Diesel</i>		<i>6,31</i>
					<i>Mediana do Estado Diesel</i>		<i>6,29</i>

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

PNEUDRIVE RECIFE COMERCIO DE PNEUS LTDA

Bom dia!

Att. **CSL Primer Engenharia e Gestão Empresarial**

Segue orçamento conforme solicitado.

Pneu 175/70r14 Sumitomo-R\$ 370,00

Pneu 185/70r14 Sumitomo-R\$ 398,00

Pneu 205/70r15 Falken R51 (Pneu 8lonas)-R\$ 675,00

Pneu 215/75r17.5 XBRI Tração-R\$ 1.050,00

Pneu 275/80r22.5 Dunlop SP835 Tração- R\$ 2.470,00

Pneu 235/75r15 Dunlop AT5 Misto-R\$ 778,00

Pneu 235/75r17.5 SP320 Direcional -R\$ 1.489,00

Atenciosamente,

*valores até 30.11.24

Recife 06 de Novembro de 2024

Grasiela Ferreira Rodrigues

Grasiela Ferreira-Supervisora de loja
81-99136-8753
grasiela.ferreira@pneudrive.com.br

ATACADÃO DOS PNEUS

Endereço: RUA JAMAICA
Fone: (0xx81)9639-0055

- IMBIRIBEIRA RECIFE - PE
CNPJ: 50.482.434/0001-43 I.E: 110340094

Orçamento: 40391 Data de Emissão: 05/11/24 Vendedor: TALITA DE ALMEIDA RAMOS

Cliente: CSL PRIMER CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 20.881.826/0001-14 I.E/RG:
Endereço: RUA RUA BANANEIRAS 361 Bairro: MANAIRA
Cidade: JOÃO PESSOA PB Telefone: (0xx83)9836-3708 Cond. Pgto: 10X

Código	Descrição	Vlr. Unit	Qtde	Desconto	Total item
5756	175.70R14 ECO PLUS H ACELERA 84T	385,00	1,00	0,00	385,00
3720	185.70R14 MGM CAMPIONE M3 88H-103739	385,00	1,00	0,00	385,00
2020	205.70R15 GTR CHAMPIRO VP1 95T T	520,00	1,00	0,00	520,00
5620	215.75R17,5 MGM DIRECIONAL PR16 135/133GD-101496	950,00	1,00	0,00	950,00
5609	215.75r17,5 XBRI ROBUSTO BORRACHUDO 16PR 135/133J-	1020,00	1,00	0,00	1.020,00
1805	235.75R15 GTR ADVEN AT3 OWL PR4 105S T PN CAM SUV	870,00	1,00	0,00	870,00

	Sub-Total: R\$ 4.130,00
	Desconto: R\$ 0,00
	TOTAL GERAL: R\$ 4.130,00



175/70R14	Valor
Altimax (CONTINENTAL)	R\$ 458,00
Bravuris (CONTINENTAL)	R\$ 448,00
F-700 (FIRESTONE)	R\$ 489,00

185/70R14	Valor
F-700 (FIRESTONE)	R\$ 498,00
Bravuris (CONTINENTAL)	R\$ 428,00

205/70R15	Valor
Bravuris (CONTINENTAL)	R\$ 555,00
Van contact	R\$ 814,00

215/75R17.5C	valor
Pirelle F.DRILL	R\$ 1.359,00
Austone	R\$ 1.028,00

235/75R15	Valor
Destination H/T (BRIDGESTONE)	R\$ 840,00

275/80R22.5C	Valor
Anteo Pro.S	R\$ 2.294,00

Segue orçamento como Solicitado para analise.

Condições de pagamento: Em até 12x sem juros !

Obs: Avista conseguimos melhorar esse valor

Desde já , obrigado!

Beatriz Gamo – 16 de maior de 2024

CNPJ: 12.070.618.0002/98
Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, 175
Madalena- Recife/PE
(81) 9 9442-3773

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000022/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000274/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.202806/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 03.074.668/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOGENES DE SANTANA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.924/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Motoristas, Cobradores, Fiscais e Despachantes e Todos os Trabalhadores em Escritórios, Oficinas das Empresas de Transportes Coletivos Interestadual;** nas Empresas que fazem as linhas Rodoviárias Intermunicipais de Caruaru e Região do Agreste de Pernambuco. Os Motoristas que Trabalham: nas Empresas que fazem Turismo e os Trabalhadores das Empresas que fazem Fretamento e os que fazem Transportes de Fretamento de um modo geral; nas Empresas Locadoras de Veículos; nas Garagens Rotativas de Estacionamento; nos Transportes Escolares e em Instituições de Ensino; na Rede de Hotelaria e Similares; na Rede Hospitalar; em Casas de Saúde, Clínicas, Ambulatórios, Consultórios Médicos e Odontológicos; em Escritórios de Advocacia, Contábeis, de Escritório de um modo geral; os Motoristas e Cobradores, inclusive todos os que Trabalham em Transportes Alternativos, Kombis, Vans, Jeep, Toyota, Caminhões adaptados para o Transporte Remunerado de Passageiros, e Todo tipo de Lotação destinado ao Transporte Remunerado de Passageiros; Motoristas que Trabalham para Entidades Religiosas e Filantrópicas e todos aqueles diretamente ligados à atividade Rodoviária, com abrangência territorial em Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Altinho/PE, Angelim/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Belo Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buíque/PE, Cachoeirinha/PE, Calçado/PE, Camocim de São Félix/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Caruaru/PE, Chã Grande/PE, Correntes/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Feira Nova/PE, Frei Miguelinho/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirajuba/PE, Itaíba/PE, Jataúba/PE, João Alfredo/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Machados/PE, Orobó/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Passira/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Poção/PE, Salgadinho/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São Vicente Férrer/PE, Surubim/PE, Tacaimbó/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Tupanatinga/PE, Venturosa/PE e Vertentes/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

I. Ficam convencionados os pisos salariais nos seguintes valores: A) MOTORISTAS (assim considerados somente aqueles profissionais que, legalmente habilitados e classificados na categoria “D” ou “E”, prevista no inciso IV, do artigo 143, do Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9.503, de 23.09.97, são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte rodoviário de passageiros e que também poderão se encarregar da cobrança das tarifas dos respectivos veículos): R\$ 3.196,99 (três mil cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) a partir de 01.08.2024. Sendo certo que, iguais pisos salariais, receberão os MOTORISTAS-MANOBREIROS (assim considerados somente aqueles profissionais que, reunindo as condições de habilitação e classificação antes referidas, se incumbem do trabalho de direção desses veículos auto-ônibus em serviço de manobras no interior das garagens); B) MOTORISTAS DE MICRO ÔNIBUS (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria “D” ou “E” que cumulativamente faz a cobrança de tarifas, o salário de R\$ 2.203,22 (dois mil duzentos e três reais e vinte e dois centavos) mais a comissão de 03% (três por cento) incidente sobre o montante das vendas de passagens por ele efetuadas, tudo a partir de 01.08.2024. C) MOTORISTAS DE MICRO-ÔNIBUS QUE NÃO REALIZAM VENDAS DE PASSAGENS, (assim considerados os condutores de veículos de transporte coletivo com capacidade para até 32 passageiros, devidamente habilitado, classificado na categoria “D” ou “E”), por não fazerem jus à comissão, o piso salarial será de R\$ 2.360,05 (dois mil trezentos e sessenta reais e cinco centavos) a partir de 01.08.2024. D) FISCAIS e DESPACHANTES: R\$2.060,45 (dois mil e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 01.08.2024. E) COBRADORES (assim considerados os profissionais que cobram dos passageiros o preço do transporte) R\$1.465,57 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir de 01.08.2024; F) AUXILIARES DE BAGAGEM (assim considerados aqueles que auxiliam os bilheteiros na emissão de passagens e fazem o carregue e descarrego de bagagens, tanto no embarque, como no desembarque) R\$1.443,94 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) a partir de 01.08.2024. II. Fica consolidada a instituição da função de “auxiliar de bagagem”, ao mesmo tempo em que se convencionou que não se exigirá das empresas de transporte urbanas ou intermunicipal, a utilização de despachantes. Ainda fica expressamente previsto que “despachante” e “auxiliar de bagagem” são funções distintas e que não se confundem, já que têm atribuições, responsabilidades e características diversas. III. Na quantificação dos pisos salariais referidos nesta cláusula, que se orientou pelo princípio da livre negociação, estão incluídos aumentos de qualquer natureza inclusive a revisão prevista no art. 10, da Lei Nº 10.192/2001, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial porventura devido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- 1) Fica convencionado o reajuste de 4%, a partir de 01.08.2024, para os demais profissionais abrangidos pela Convenção Coletiva da Categoria, bem como o novo valor do Ticket alimentação, que passa a para R\$ 425,00 por mês a partir da mesma data.
- 2) Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas desde 1º de julho 2024, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo ou função, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
- 3) A fixação dos valores salariais constante desta cláusula orientou-se pelo princípio da livre negociação, ficando assim transacionado, por essa via, todo e qualquer resíduo salarial por ventura devido.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS EM FACE DE ASSALTO A COBRADORES

Em se demonstrando ter sido o cobrador efetivamente assaltado no exercício de suas funções, mediante prova ou fortes indícios apurados pela autoridade policial competente, nenhum desconto poderá efetuar o

empregador nos seus salários a título de ressarcimento da importância subtraída que estava sob a sua guarda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES E ADIANTAMENTOS SALARIAIS

1) As antecipações salariais, acaso concedidas pelos empregadores, serão compensadas, cumulativamente, a todo e qualquer reajuste ou antecipação geral da categoria, compulsório ou não, incidente no curso da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 2) Na hipótese de se verificar, por ocasião da próxima data-base ou em havendo necessidade de pronunciamento judicial, que as antecipações concedidas suprem os índices impostos pela política salarial no período, o resíduo daí resultante será automaticamente deduzido no novo aumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será realizado por meio de depósito bancário, devendo ser fornecida, quando formalmente solicitado pelo empregado, a cópia de Recibo/Contracheque, no qual deverá constar a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - VALES

Os vales terão que ser elaborados em 2(duas) vias, uma das quais ficará com o empregado, contendo discriminadamente os importes recebido e sua motivação, que dará recibo na 1ª via do recebimento daquela que lhe é destinada.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nas condições e nos prazos previstos no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário, previsto no inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, instituído originariamente pela Lei nº 4.090/62, será efetuado nos prazos e condições previstos na referida lei e nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749/65, salvo acordo ou convenção coletiva de trabalho especial em contrário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXOS DOS ADICIONAIS

Os adicionais (inclusive de horas extras) repercutirão nas parcelas remuneratórias e nos títulos indenizatórios nas condições e hipóteses previstas legalmente e nos Enunciados das Súmulas do TST.

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

O salário família será pago e incluído no último contracheque do mês de sua competência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO

1) Objetivando a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, os empregadores fornecerão mensalmente, gêneros alimentícios a todos os seus empregados, mediante entrega de documentos de legitimação, tais como vale, ticket, cupom ou documento da mesma natureza, em forma de impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, no valor total de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), adquiridos perante empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva autorizadas a administrar esses documentos (alimentação-convênio), consoante instruções sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91) baixadas pela Portaria MTB nº 87, de 28.01.1997. 2) Observado o valor máximo ajustado no item 1 retro, o respectivo documento de legitimação será concedido em quantitativo proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado em cada mês, não sendo devidos nas hipóteses de suspensão do contrato de trabalho. 3) O empregador que já vem concedendo esses benefícios aos empregados, em valor igual ou superior ao estabelecido no item 1, supra, mediante fornecimento de alimentos através de serviços próprios ou de empresa contratada na condição de fornecedora de alimentação coletiva nas modalidades previstas no artigo 11, da precitada portaria ministerial, seja mediante o fornecimento dos mencionados documentos de legitimação emitidos por empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva, ficará dispensado do cumprimento desta cláusula, caso seus empregados optem por esse sistema, em documento a ele dirigido. 4) A escolha da empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, autorizada a emitir os documentos de legitimação referidos anteriormente, é de exclusiva responsabilidade e deliberação do empregador, cabendo a este exigir da empresa a comprovação do seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. 5) Na forma estabelecida na legislação pertinente ao PAT, em especial o artigo 3º, da Lei nº 6.321, de 14.07.1976, e o artigo 6º, do Decreto nº 5, de 14.01.1991, a concessão do benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, portanto, à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários. 6) Na hipótese de suspensão do contrato de trabalho ou da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, fica estabelecido o pagamento do vale- alimentação proporcional a jornada de trabalho pactuada para o mês trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PASSE GRATUITO

1) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DA EPTI – 1.1) Para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, empregados das empresas mencionadas no item 1 supra, ainda que não uniformizados, poderão utilizar-se do serviço de transporte urbano de passageiros na RMR e nas linhas intermunicipais nos serviços comum/urbano deste estado de Pernambuco, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do cartão magnético (smart card) de emissão do URBANA/PE, conforme modelo único de conhecimento por parte do empregador, acompanhado da carteira de identidade, de motorista ou de qualquer outro documento de identificação que permita conferência e fiscalização. 1.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 2) QUANTO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS OPERADORAS DE LINHAS DE ÔNIBUS SUBMETIDAS AO CONTROLE DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS GESTORES 2.1) Excluídos, logicamente, os beneficiários da vantagem instituída nos itens 1,

supra, e para fins exclusivos de sua locomoção no percurso residência-trabalho e vice-versa, exclusivamente nas áreas urbanas dos municípios integrantes da região agreste de Pernambuco, os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes e o pessoal lotado nas oficinas e escritórios, cujas categorias são representadas pelos sindicatos profissionais, ainda que não uniformizados, poderão se utilizar os serviços de transportes urbano de passageiros prestados nas respectivas localidades, de forma gratuita, desde que se identifiquem ao condutor do veículo mediante exibição do crachá de emissão da sua empresa empregadora. 2.2) Os empregados se comprometem a observar rigorosamente as normas disciplinadoras pertinentes à concessão desse benefício estabelecidas pelos empregadores e ainda a auxiliá-los no sentido de impedir o transporte gratuito de terceiros, sem que estejam acobertados por esta cláusula e pela legislação específica atinente ao passe gratuito. 3) CONDIÇÕES GENÉRICAS APLICÁVEIS A TODOS OS EMPREGADOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA. 3.1) Como essa vantagem substitui o vale-transporte instituído pela Lei nº 7.418/85, e respectivas alterações, ela não tem natureza salarial para quaisquer fins, inclusive trabalhista, previdenciários e tributários, mercê, ainda, do disposto no inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001; 3.2) Onde não houver ônibus de serviços comum/urbano, os empregados poderão utilizar os ônibus semi-expresso, expresso, opcional ou leito. 4) CONDIÇÃO RESTRITIVA DO CARTÃO VALE ELETRÔNICO ("VEM") – Fica esclarecido que não se aplica aos beneficiários da presente categoria a condição restritiva constante do verso do cartão vale eletrônico, vulgarmente denominado "VEM", uma vez que se estende à base territorial do sindicato profissional da categoria, ou seja, o Estado de Pernambuco.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais e contratuais outros, limitada a uma única vez durante a vigência da presente convenção. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas pagarão "auxílio-funeral" por morte de seus empregados aos seus herdeiros no importe correspondente a R\$500,32 (quinhentos reais e trinta e dois centavos). As empresas pagarão indenização global no valor de R\$885,06 (oitocentos e oitenta e cinco reais e seis centavos) no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de assalto, consumado ou não, ou acidente, desde que no exercício das funções, em favor do empregado ou seus dependentes assim considerados junto à Previdência Social oficial, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial, mercê do disposto nos incisos IV e V, do parágrafo 2º, do artigo 458, da CLT, na sua atual redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.06.2001.

Parágrafo único: Tais obrigações NÃO se aplicam aos empregados motoristas, posto que por força da Lei 13.103 de 02/03/2015, estes devem possuir apólice de seguro para tais coberturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL E INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARA MOTORISTAS

Exclusivamente os empregados MOTORISTAS terão direito a seguro custeado pelo empregador que lhes garantirá cobertura por morte natural ou acidentária, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial aqui fixado. Tal seguro será favorável ao empregado e/ou seus dependentes previdenciários, sendo certo que esse benefício não tem natureza salarial e está de acordo com a Lei 13.103 de 02/3/2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIA PARA MOTORISTAS EM VIAGENS ESPECIAIS

Fica assegurada aos motoristas que executem viagens especiais, desde que a viagem determine a exclusão total do motorista da escala normal de serviço, diária no valor de R\$88,29(oitenta e oito reais e vinte e nove centavos), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, e é suficiente, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DOS RODOVIÁRIOS - 25 DE JULHO

Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de julho como o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se as empresas a remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada, tendo em vista que a EPTI ora interveniente, considerará a vantagem ora acordada na planilha tarifária.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Os empregadores, a seu critério, envidarão esforços para realizar convênios com instituições financeiras indicadas pelo Sindicato obreiro, ou não, para que tais instituições realizem financiamentos nos termos da Lei 10.820 de 17/12/2003 - no sentido de realizar-se créditos consignados com descontos em folha de pagamento.

Parágrafo único: Os empregadores NÃO assumirão responsabilidade, tampouco afiançarão as relações em questão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARA ADMISSÃO DE PESSOAL

1) Para admissão de pessoal não haverá estipulação de qualquer limite máximo de idade por parte do empregador. 2) Fica expressamente proibida a contratação de Jovem Aprendiz para as funções de Motorista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO

Fica garantida igualdade de condições para admissão dos trabalhadores sindicalizados e seus filhos, na forma do que dispõe o artigo 544, inciso I, CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais serão homologadas nas condições e forma previstas no artigo 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO SOBRE DISPENSA

Os empregados despedidos “sem justa causa” receberão dos empregadores documentos atestando essa situação para uso próprio.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica estabelecido que, conforme determinação expressa da lei 12.506/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que possuam até 01(um) ano de serviço na mesma empresa, acrescido 03 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado pelo prazo de 01(um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA**

É condição expressa desta convenção a possibilidade de transferência do empregado, a qualquer tempo, de uma linha para outra, operada pela mesma empresa, ou de um setor para outro, pelo permissivo do parágrafo 1º (parte final), do artigo 469, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRAZO

A empresa anotará o ato do despedimento do empregado no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da entrega da CTPS pelo mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE FIANÇA

As empresas não exigirão, para a admissão de motoristas, apresentação de carta de fiança.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

O empregador colocará à disposição do correspondente sindicato profissional quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24(vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As empresas concederão garantia de emprego, durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 06(seis) anos consecutivos e notifique expressamente (carta registrada) ao seu empregador sua condição de pré-aposentado. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOTORISTA E COBRADOR RESERVA

1) As empresas são obrigadas a ter motoristas e cobradores de reserva. 2) Nas linhas de transporte intermunicipais de características rodoviárias/urbanas fica facultada a utilização de cobrador, e, na sua ausência, caberá ao motorista a emissão de passagens de eventuais passageiros embarcados fora dos pontos regulares de venda, sem que se configure o acúmulo de funções para todos os efeitos legais e recebimento de duplo salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE POR DANOS

1) Os motoristas são responsáveis pela segurança do veículo e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras na forma do disposto no parágrafo 1º, do artigo 462, da CLT. 2) Os cobradores – que são responsáveis pela guarda dos valores recebidos em pagamento pelo transporte dos passageiros, de conformidade com a regulamentação estatal – deverão exigir e conferir a autenticidade da identificação dos passageiros com direito a desconto e gratuidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRABALHO

1) O horário de trabalho é o fixado na legislação em vigor, especialmente na Lei 13.103 de 02/03/2015. O horário de trabalho dos motoristas, cobradores, fiscais, despachantes, auxiliares de bagagem é de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos, em 06 (seis) dias por semana, sendo permitida a prorrogação de jornada diária em até 04 (quatro) horas, na forma do Art. 235-C da CLT. Fica também permitido para todos os empregados da empresa, qualquer que seja a função exercida, a compensação de jornada por BANCO DE HORAS. 2) Excepcionalmente fica autorizada a firmação de acordo individual para redução proporcional da jornada e dos salários, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho. 3) Nos serviços de transporte urbano, intermunicipais, interestaduais, de fretamento e de turismo, não se pode considerar como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração da carga horária e consequentemente remuneração, os períodos entre uma viagem e outra em que os empregados estejam desobrigados da prestação de serviço, ainda que fiquem nos alojamentos oferecidos pela empresa destinados ao repouso, que fiquem espontaneamente, descansando no interior dos ônibus ou que fiquem em outras dependências das garagens de seu empregador, mesmo que obrigados a cumprir as normas da empresa no tocante à permanência nesses locais, ou ainda quando estiverem nos terminais rodoviários, uma vez que, em todas essas situações, ficam inteiramente desobrigados da prestação de qualquer serviço. Também não se

considerará como tempo de serviço à disposição do empregador, para efeito de apuração de carga horária e consequentemente remuneração, o intervalo para descanso e/ou alimentação do motorista e do cobrador, nos pontos de parada e de apoio no decurso da jornada, entre períodos de trabalho contínuo de direção, em que os empregados fiquem fora do veículo e desobrigados de prestar qualquer serviço. São consideradas extraordinárias, para todos os empregados da categoria, qualquer que seja a função exercida ou jornada contratada, apenas as horas que excedam às 220 horas mensais. 4) Considera-se como de serviço efetivo e, por isso, devidamente remunerado, o período em que o cobrador de ônibus estiver prestando contas do numerário por ele arrecadado. 5) Nas empresas de transporte que prestam serviços em linhas de ônibus urbanas, intermunicipais, interestaduais, em serviço de fretamento e de turismo, a jornada de trabalho dos empregados da categoria, qualquer que seja a função exercida, será aferida mediante apuração do tempo trabalhado a cada período de 90 (noventa) dias – Banco de Horas, considerando-se suplementar somente o que exceder o montante da jornada máxima estabelecida na cláusula 2, correspondente a esse período, depois de feitas às devidas compensações, nos termos da interpretação combinada do § 2º do art. 59, da CLT e da parte final do caput art. 235-C da CLT e demais permissivos legais pertinentes. Fica estabelecido que a contagem dos 90 dias, tem início no último dia do mês base de apuração. 6) Fica autorizado o fracionamento dos intervalos intrajornadas mínimos previstos na lei, assim como fica autorizada a sua redução para até 30 minutos diários, consoante permissivo do parágrafo 5º do art. 71 da CLT. Fica igualmente autorizada a utilização de todos os dispositivos da Lei 13.103 de 02/03/2015, especialmente o disposto no Art. 235-C da CLT. 7) As empresas, poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação do serviço, inclusive do horário diurno para noturno ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados. 8) De acordo com a súmula número 461 do E. STF e aquilo disposto no Inciso XXVI do art. 7º. da Constituição Federal, da autodeterminação dos sindicatos e precedentes anteriores, inclusive Sentença Arbitral proferida pelo Ministério Público do Trabalho, em não havendo folga compensatória em dias feriados trabalhados, este dia será remunerado em dobro, isto é, repetido (repouso + dobra = dois dias). 9) As Empresas poderão adotar a escala de revezamento de 12x36, isto é 12 (doze) horas trabalhadas, mais 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, perfazendo 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os empregados da categoria desta convenção. Fica acordado que as Empresas poderão alongar o intervalo de que trata o caput, do art. 71, da CLT, em até 2 (duas) horas. Fica também determinado que o intervalo de que trata o art. 71, da CLT, já está computado na jornada diária, mesmo nos casos em que os Empregados não anotem no seu registro de frequência. 10) Fica estabelecido expressamente a autorização de aplicação do § 5º do art. 71 da CLT, norma inserida pela Lei 13.103 de 02/03/2015, bem como a aplicação na íntegra do art. 611-A da CLT, inserida pela Lei 13.467 de 13/07/2017. 11) As Empresas poderão adotar a escala de revezamento, exceto para a função de Motorista, de 24x48, isto é 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas, mais 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas de descanso, para os empregados da categoria desta convenção. Fica acordado que as Empresas poderão alongar o intervalo de que trata o caput, do art. 71, da CLT, em até 2 (duas) horas. Fica também determinado que o intervalo de que trata o art. 71, da CLT, já está computado na jornada diária, mesmo nos casos em que os Empregados não anotem no seu registro de frequência.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

O empregado terá direito a descanso semanal remunerado num dia de cada semana, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

1) Os motoristas e cobradores terão a jornada diária de trabalho, a concessão dos intervalos e as folgas, controladas e aferidas através de sistema eletrônico de geolocalização já implantados pelas operadoras, a exemplo do transdata ou similar, que se presta a aferição da jornada de trabalho com precisão no controle dos horários de saída e chegada dos coletivos e no gerenciamento da receita. Precisamente pelos extratos do software de localização e acompanhamento dos veículos em que estes empregados estiverem prestando serviço, valendo os parâmetros de movimentação desses veículos como prova dos horários de trabalho dos seus ocupantes, que deverão, para tanto, estar devidamente identificados como prestadores de serviço nos auto ônibus monitorados. A empresa optante pelo presente critério eletrônico de controle de jornada exclui a aplicação ou invocação de qualquer outra com a mesma finalidade, inclusive das papeletas de serviço externo prevista para a aferição da jornada dos empregados que prestam serviços externamente.

2) A prestação de serviço nos ônibus que não estão controlados pelo sistema eletrônico continua a ser registrada pelas papeletas de serviço externo previstas no § 14 do art. 235-C da CLT.3) Os demais empregados, sujeitos a controle de jornada, anotarão em registro manual, mecânico ou eletrônico, o início e o término da prestação de serviços.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: a) até 03(três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento. Fica esclarecido que nesse benefício já se incluem as vantagens previstas nos incisos I e II do artigo 473, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA A DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados eleitos para cargo de administração do respectivo sindicato profissional conveniente, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 6 (seis) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. A concessão dessa vantagem fica limitada a 2 (dois) empregados por cada empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

É facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus, de formação profissional e de cursos pré-vestibulares, desde que comunique à empresa, por escrito, com 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação de comprovantes, em igual prazo, de que se submeteu ao exame, para ter assegurado o pagamento do repouso semanal. As faltas – limitadas a 10 (dez) dias por cada ano – poderão ser compensadas, a critério do empregador, mediante prestação de trabalho em horário suplementar, hipótese em que receberá ele da empresa o salário das horas excedentes de forma singela, isto é, sem os acréscimos legais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em observância ao disposto na alínea “b”, do artigo 2º, da Portaria nº 417, de 10.06.66 e Portaria 604/2019, as empresas organizarão escala de revezamento, a fim de que, pelo menos em um período máximo de 07(sete) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA COMPENSATÓRIA COMUNICADO

As empresas darão ciência a seus empregados, por carta ou registrando no quadro de avisos, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência, todas as vezes que determinar a folga compensatória com base no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Regulamento instituído pelo Decreto nº 27.048/49.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA Á EMPREGADA GESTANTE

As empresas darão garantia de salário à empregada desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra “b”, dos ADCT da CF/88).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE**

Quando do nascimento de filho de empregado, esse usufruirá 05(cinco) dias de “licença paternidade”, aí incluso o prazo a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 10, dos ADCT da CF/88.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Para amamentar o próprio filho, até que esse complete 06(seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME DE TRABALHO**

1) Observada a vigência da presente convenção, a cada ano contratual e desde que seu uso seja exigido por elas e/ou pelo poder concedente, as empresas fornecerão a motoristas e cobradores, 2 (dois) conjuntos de uniforme composto cada um de 1 (uma) calça, 1 (uma) camisa e 1 (um) par de sapatos. 2) Os valores pertinentes aos uniformes previstos nesta cláusula, serão considerados na fixação das tarifas de transportes. 2.1) As empresas não exigirão dos empregados mencionados nesta cláusula cores e/ou padronização de cintos e meias.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIMPEZA DE VEÍCULOS**

É facultado aos empregadores exigir-se a prestação de serviços de limpeza dos coletivos pelos “cobradores”, quando a empresa não contar com “garagem” ou estrutura equivalente no local.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICOS**

1) Os atestados médicos e/ou odontológicos dos sindicatos profissionais, ora convenientes, observadas as suas representações, serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, desde que obedecidas às exigências da Portaria nº MPAS 1.722, de 25.07.79 (DOU de 31.07.79), sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista na Legislação Previdenciária em vigor. Acaso não esteja em funcionamento o serviço médico próprio ou em convênio da empresa, por ocasião do acometimento da enfermidade do empregado, o atestado passado pelo serviço médico do respectivo sindicato terá absoluta validade para o abono da respectiva falta. 2) Fica expressamente proibida a anotação na CTPS de licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIA ACIDENTADO

As empresas garantirão o emprego a seus empregados durante 1 (um) ano contado da cessação da prestação previdenciária, decorrente de acidente de trabalho, tudo nos termos e condições constantes da legislação disciplinadora.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

Ao ensejo da admissão dos empregados, as empresas darão ciência aos mesmos sobre a importância da sua associação aos sindicatos representativos das categorias profissionais ora convenientes, aos quais incube a defesa dos seus direitos e interesses trabalhistas, tanto individuais como coletivos.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO

No exercício da fiscalização, os agentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acaso entendam como necessário, poderão ser acompanhados por um diretor do respectivo sindicato obreiro e/ou um preposto da empresa. O acompanhante terá de ser, previamente e por escrito, autorizado pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VISTORIA

As empresas promoverão mensalmente vistoria nos alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios que possuírem, com acompanhamento de representante dos seus empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS

Observados os limites pessoais e territoriais de suas representações, reunir-se-ão diretores dos sindicatos convenientes (em igual número) para apreciação e solução de eventual pendência em decorrência da atuação dos delegados sindicais designados na forma do artigo 523, da CLT, que têm as atribuições conferidas no parágrafo 3º, do artigo 522, também da CLT.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, também observados os limites pessoais e territoriais da representação sindical obreira, desejando manter contato com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

1) ASSOCIATIVAS – As empresas descontarão na folha de pagamento dos seus empregados às contribuições associativas (mensalidades sociais) devidas ao correspondente sindicato profissional, no percentual de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o salário base, quando por este notificadas, de conformidade com o artigo 545, da CLT. Para tanto, as empresas anexarão ao pagamento dessas contribuições, relação nominal dos empregados sindicalizados, responsabilizando-se pela entrega do respectivo numerário no prazo nunca superior a 07 (sete) dias após o mês do desconto, sob pena de incorrer no pagamento de uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido.

2) ASSISTENCIAIS - Obrigam-se, igualmente, a descontar dos empregados associados, (inclusive dos não associados, assegurando o direito de oposição), na folha salarial do mês de JANEIRO de 2025, para recolhimento ao correspondente sindicato profissional conveniente, até o dia 15 do mês subsequente, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item 1 supra. O valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, sobre o salário base atual de cada empregado beneficiário desta convenção, salvo pronunciamento expresse e individual em contrário no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do registro na SRTb/PE; da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os convenientes manterão em funcionamento a “comissão de conciliação prévia” e envidarão esforços para sua permanente preservação, sempre no propósito de conciliar conflitos individuais de trabalho, nos termos do título VI-A da CLT (artigos 625-A até 625-H)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

As partes se comprometem a participar de negociações coletivas diretas, se convocadas pela outra, para tratarem de ajustes nas condições de trabalho resultante da “Reforma Trabalhista”. Assim e de acordo com a nova lei e com autorização deste instrumento coletivo, as empresas e empregados poderão firmar acordos coletivos que ajustem condições diferentes daquelas originalmente previstas na CLT. As empresas e sindicatos ficam estimulados a firmar acordos coletivos por delegação desta Convenção Coletiva de Trabalho para adequar condições e garantir a melhor aplicação das normas a realidade dos ambientes e necessidades das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO DO INTERVENIENTE

A interveniente EPTI considerará nas suas planilhas de custo para efeito de remuneração dos serviços prestados pelas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelos sindicatos patronais convenientes, observados os critérios legais, o que foi acordado nas cláusulas de natureza econômica desta convenção, sobretudo aquelas que dizem respeito a reajuste salarial e fixação de pisos salariais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar, fiel e rigorosamente, a presente convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre reivindicações das entidades sindicais obreiras e os oferecimentos feitos em contraproposta dos sindicatos patronais, nos exatos limites de suas possibilidades e em face dos compromissos assumidos pelas entidades intervenientes, conforme cláusula anterior.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA

Por descumprimento das obrigações de fazer, previstas nesta convenção, a empresa inadimplente pagará multa, em favor do empregado individualmente prejudicado, no valor de R\$25,75(vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OUTRAS ABRANGÊNCIAS

Os municípios de Alagoinha, Bezerros, Bom Conselho, Bom Jardim, Caetés, Casinhas, Lagoa dos Gatos, Paratama, Pombos, Riacho das Almas, Sairé, Toritama, Vertente do Lério estão localizados na Região Agreste de Pernambuco tendo sua abrangência territorial por esta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho está sendo registrada no sistema mediador, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada nos incisos VI, XIII, XIV e XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, no artigo 611, caput, da CLT, no artigo 1º, caput, da Lei 8.542 de 23/12/92, no artigo 10 da Lei 10.192/2001, e nos demais dispositivos legais mencionados neste instrumento – tem por finalidade a concessão de reajuste salarial e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicável no âmbito das representações dos sindicatos supra mencionados, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas de transportes coletivos rodoviários de passageiros e seus empregados [2º Grupo da CNTT - transporte rodoviário de passageiros (serviços urbanos, intermunicipais e interestaduais), conforme quadro a que se refere o artigo 577, da CLT], excetuados aqueles que embora laborando para elas pertençam a categorias profissionais diferenciadas (CLT, artigo 511, parágrafo 3º), ou, ainda que como empregados, nelas exerçam atividades correspondentes à profissão liberal (Lei 7.316/85).

}

DIOGENES DE SANTANA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARUARU E DA REGIAO DO AGRESTE
DE PERNAMBUCO

ELSON PINTO TEIXEIRA SOUTO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS

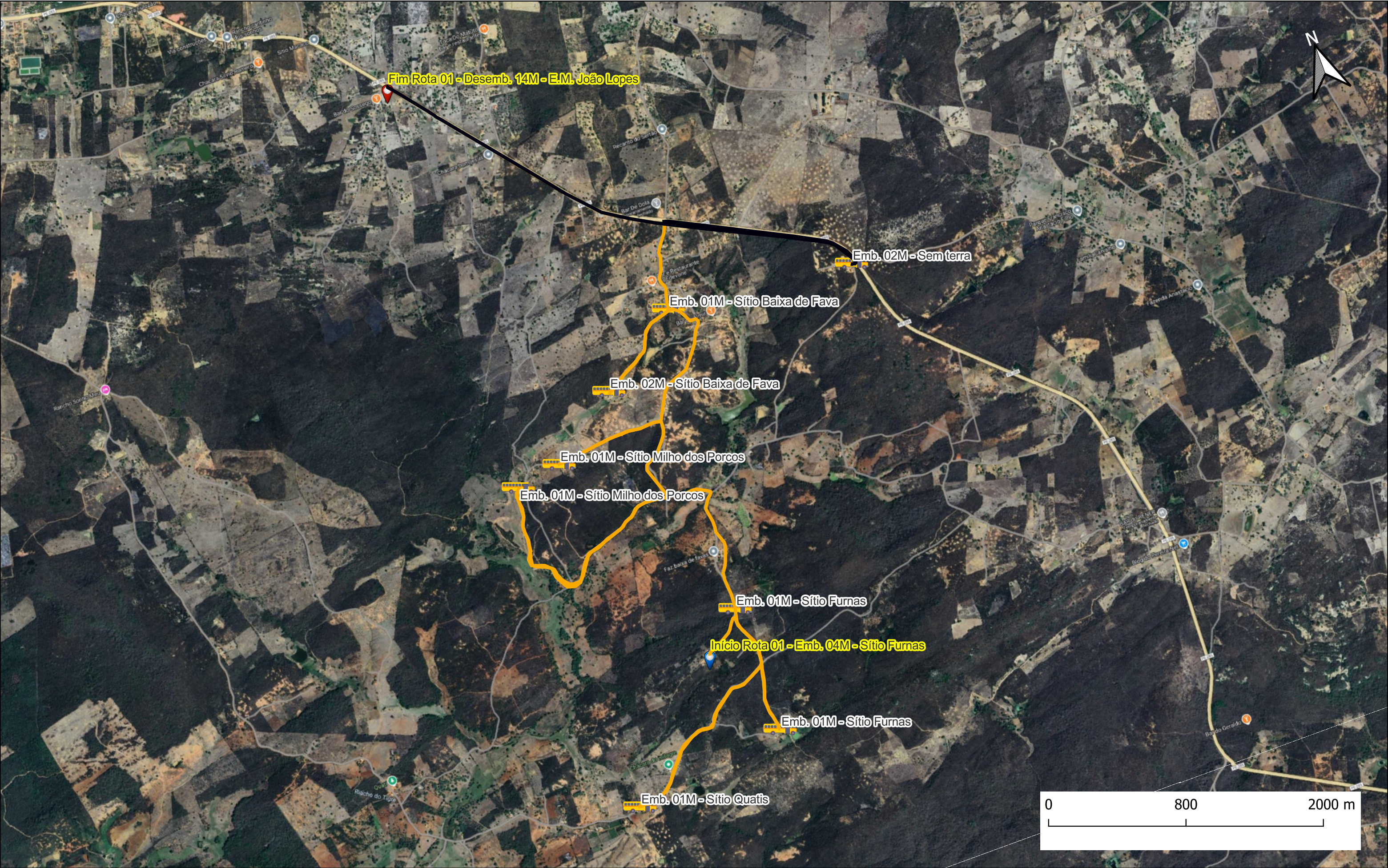
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 2024

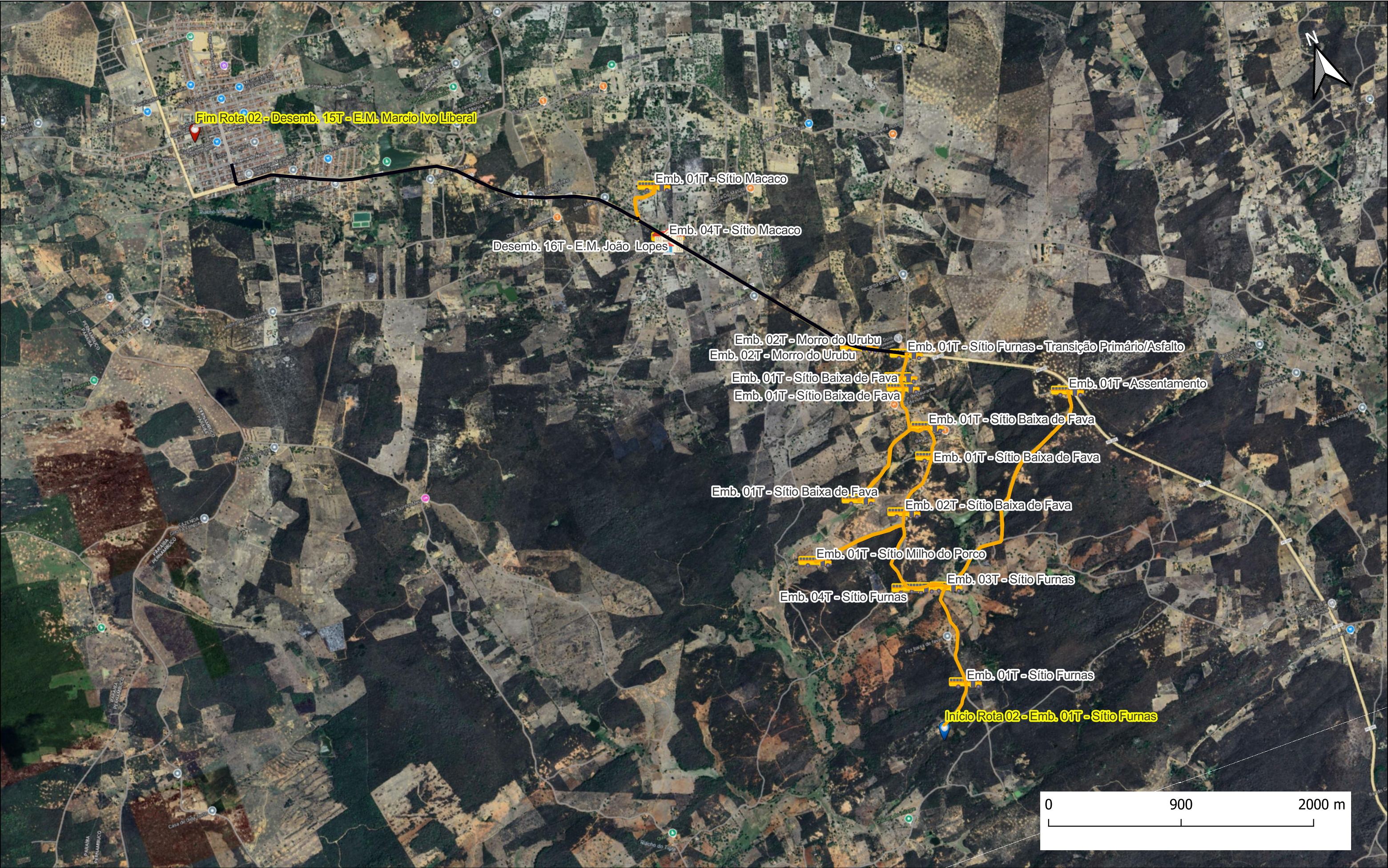
[Anexo \(PDF\)](#)

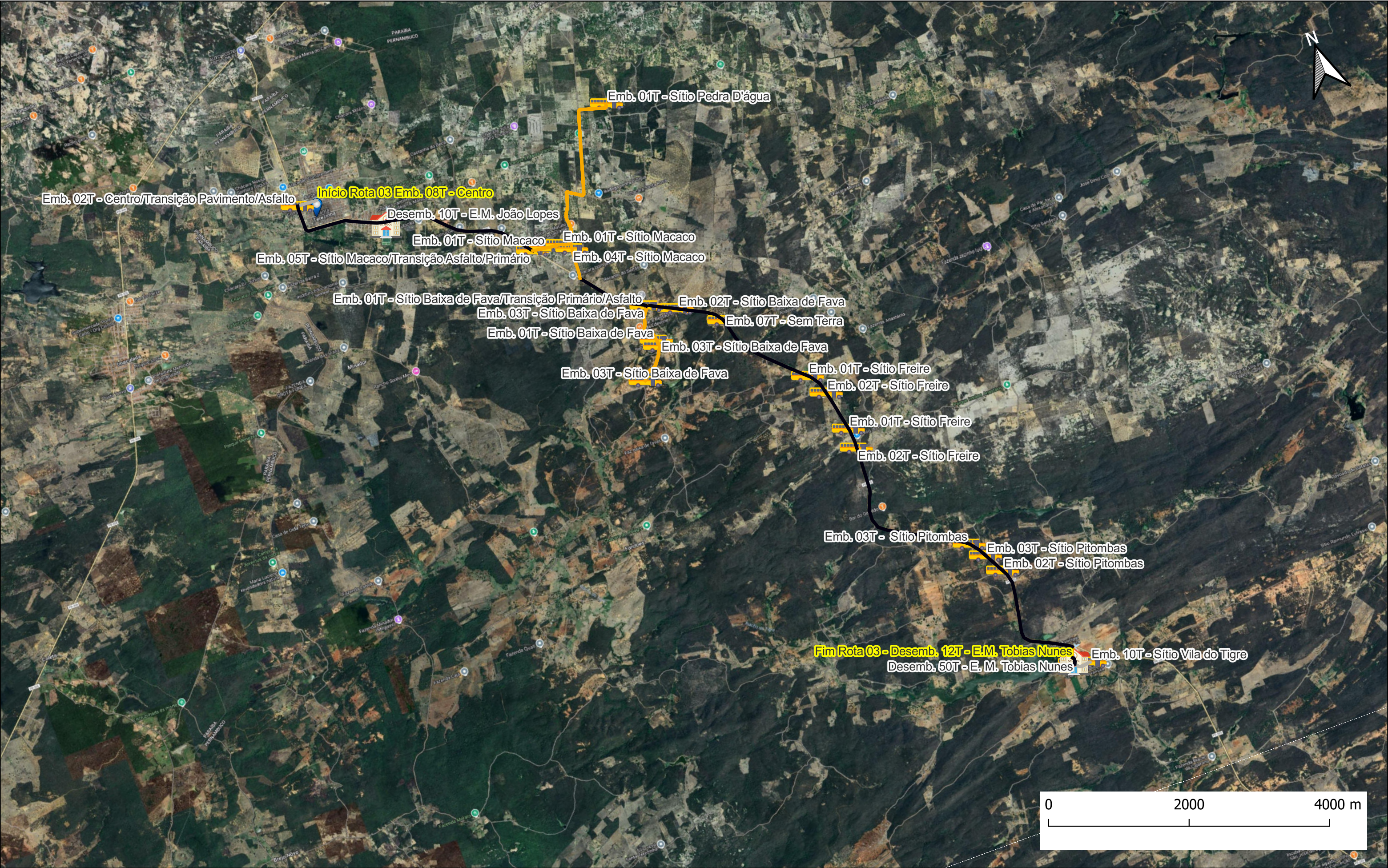
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

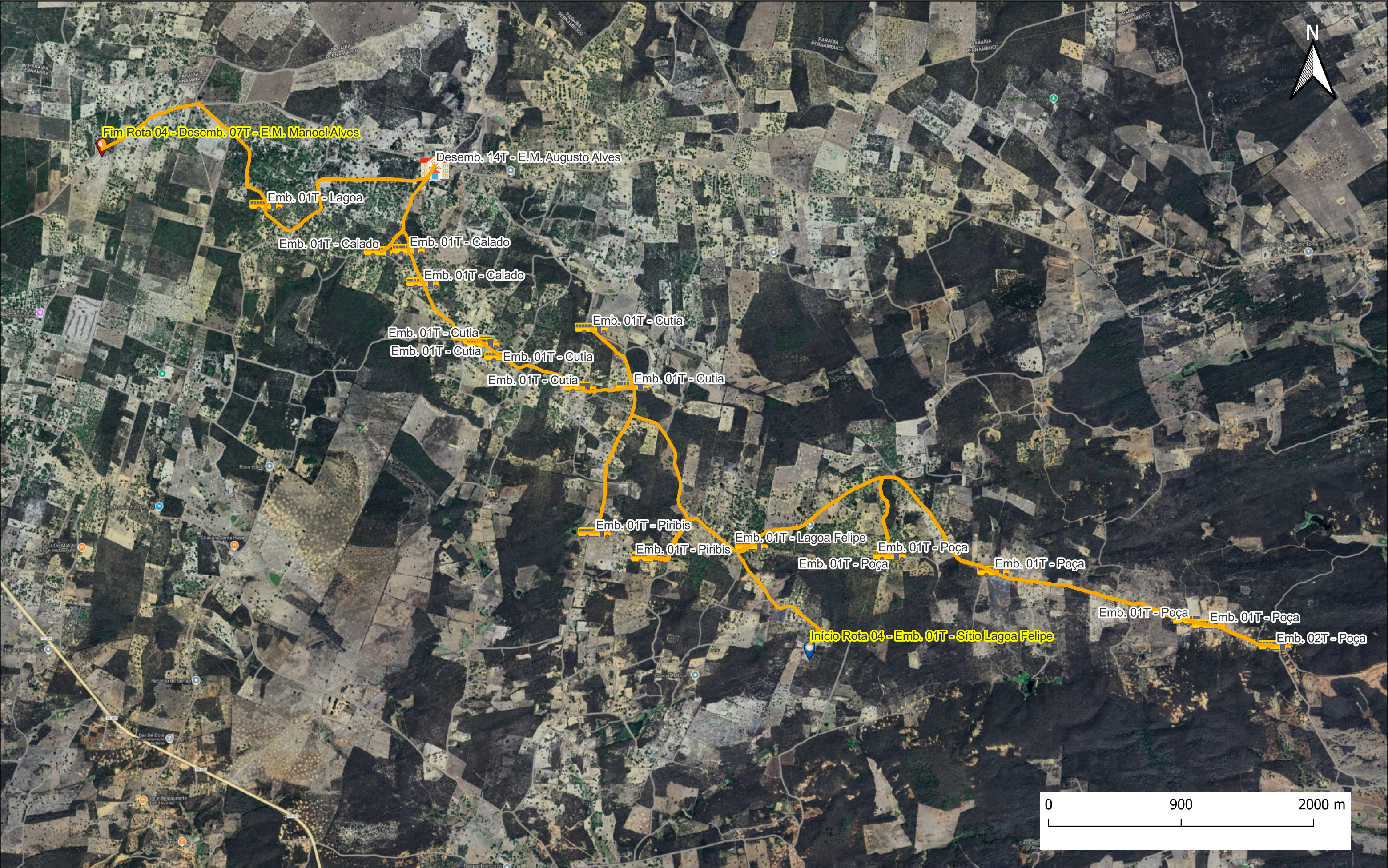
ANEXOS MAPA DOS TRAJETO/ROTAS DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES
Município: Santa Terezinha/PE – Fevereiro de 2025

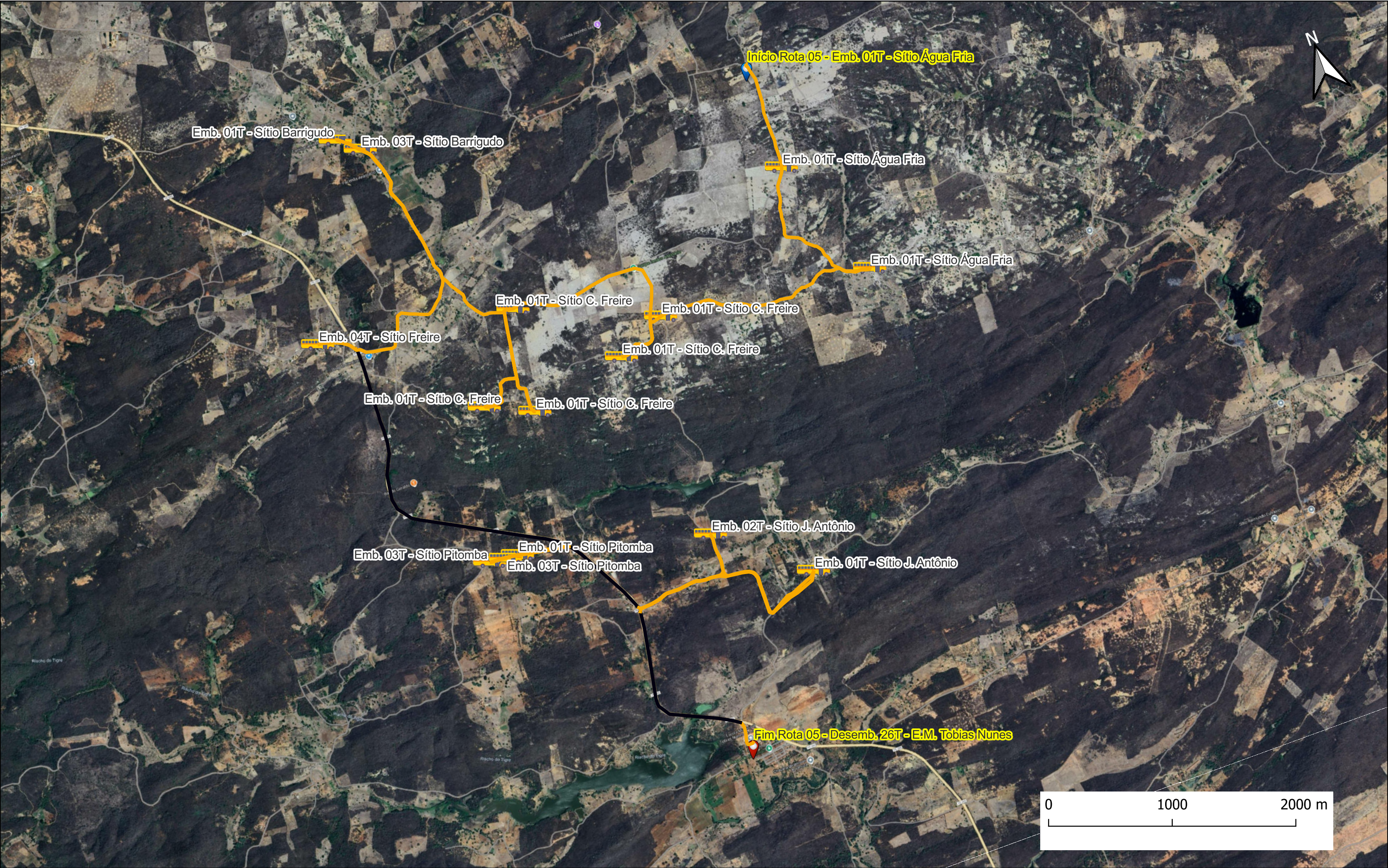


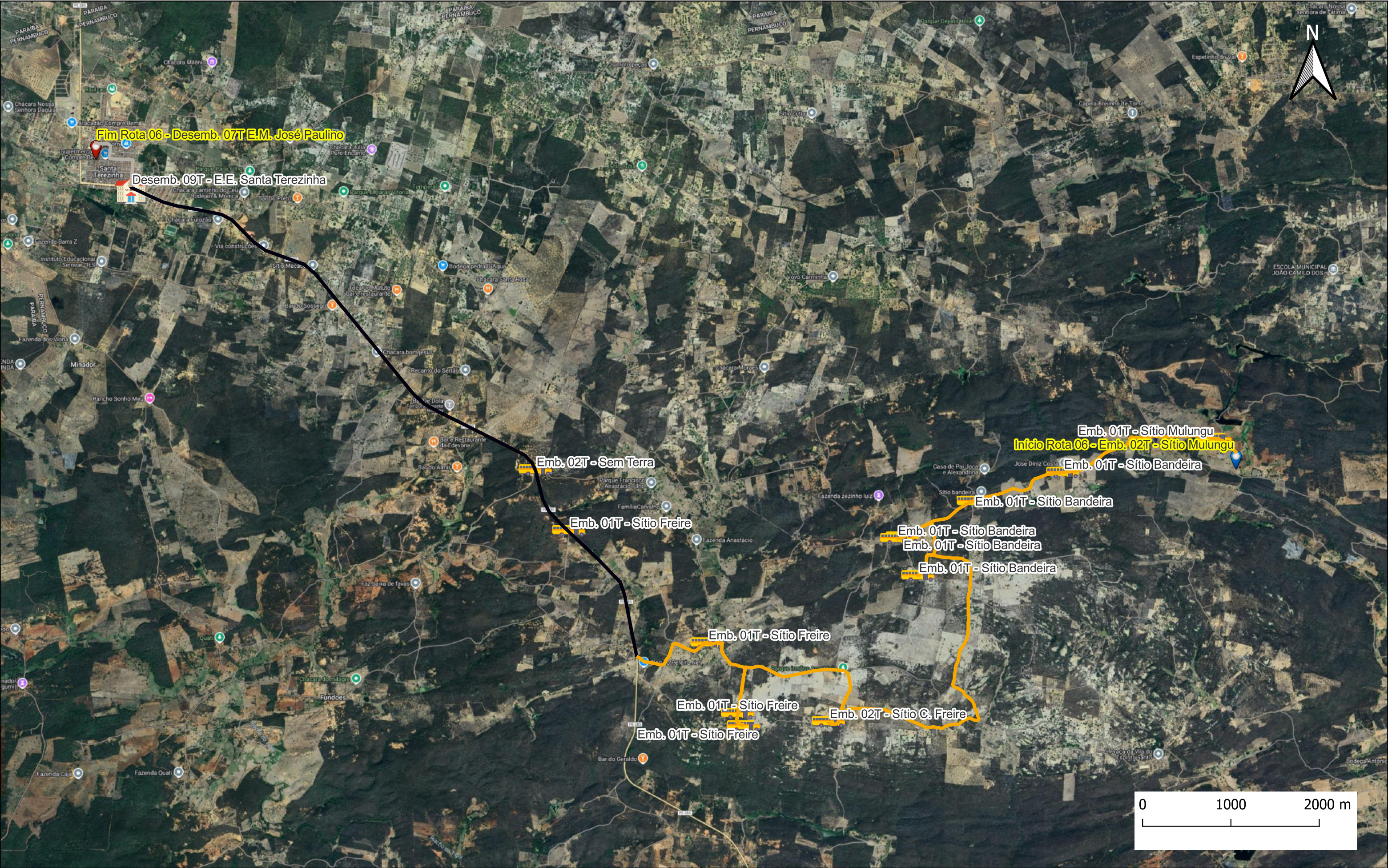












 CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial	MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES				Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025				Legenda:		Rolamento Pavimento Granítico			
	Rota / Trajeto / Turno:		Itinerário:								Escola / Universidade		Rolamento Asfalto	
	6 - Tarde 023T-024T		Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Mulungu - Sítio Freire - Sem Terra								Ponte/Passagem Molhada		Rolamento Primário	
											Embarque		Início da Rota	
													Fim da Rota	





MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Rota / Trajeto / Turno:

7 - 56T-57T - Tarde

Itinerário:

Sítio Quati - Sítio Cachoeira - Santa Terezinha (Escola)

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

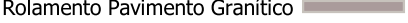
Primário	Pavimento	Asfalto	Total
15.87	0.4	0.38	16.65

Legenda:

 Escola / Universidade

 Ponte/Passagem Molhada

 Embarque

 Rolamento Pavimento Granítico

 Rolamento Asfalto

 Rolamento Primário

 Início da Rota

 Fim da Rota







MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

9 - 49 - Tarde

Itinerário:

Sítio Felipe - Vila do Tirgre (Escola)

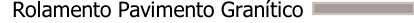
Primário	Pavimento	Asfalto	Total
7.35	0	7.63	14.98

Legenda:

 Escola / Universidade

 Ponte/Passagem Molhada

 Embarque

 Rolamento Pavimento Granítico

 Rolamento Asfalto

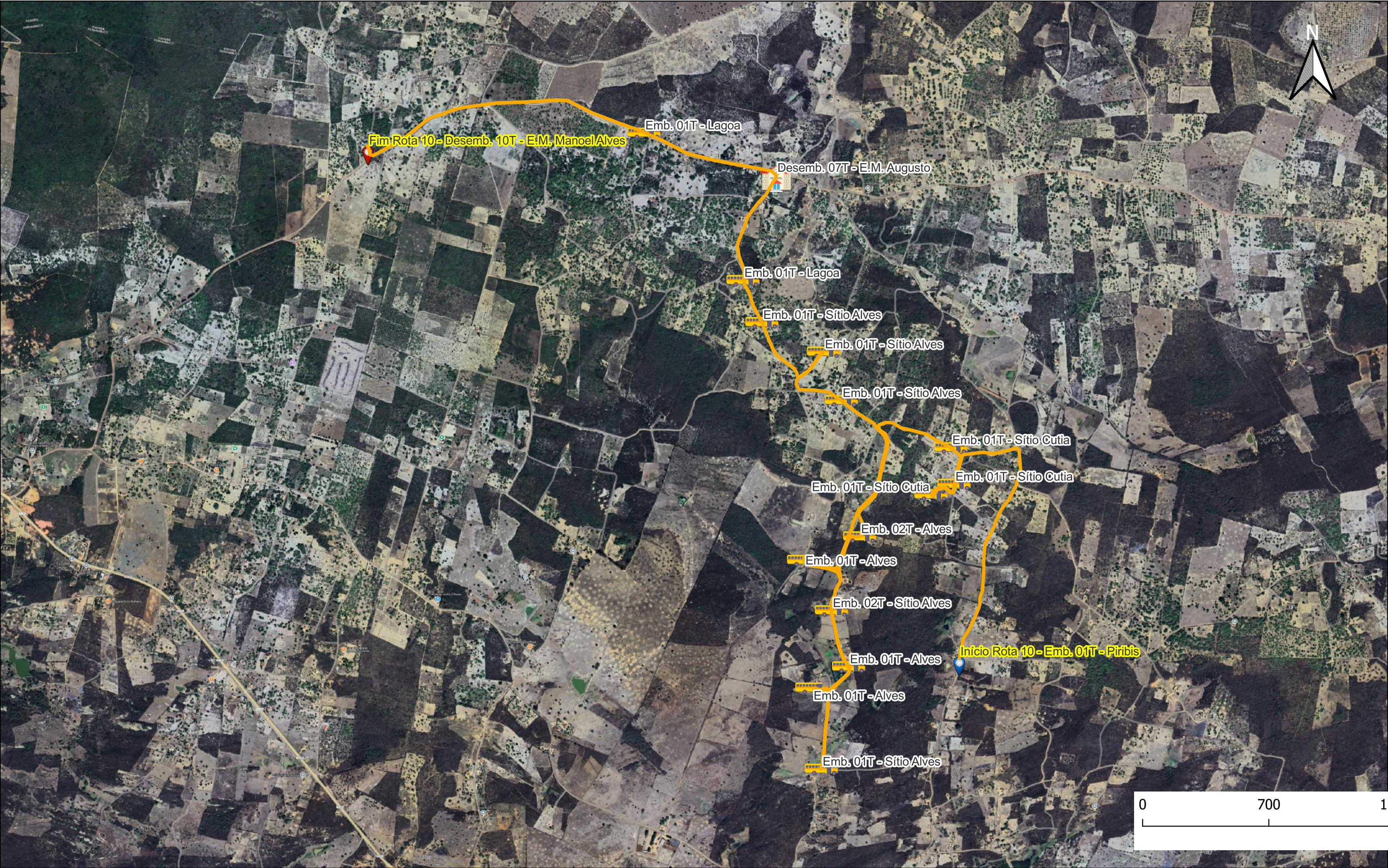
 Rolamento Primário

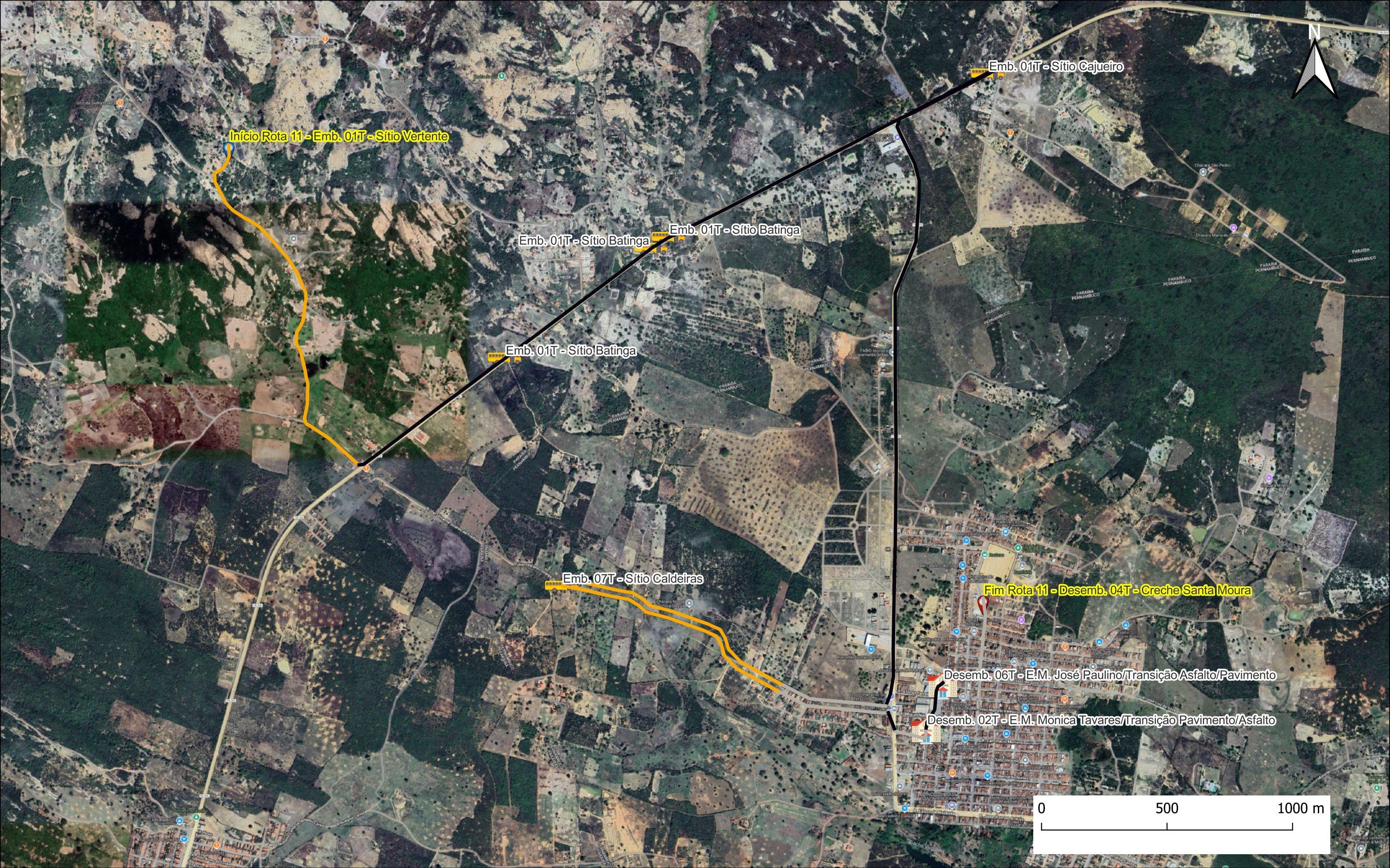
Início da Rota



Fim da Rota

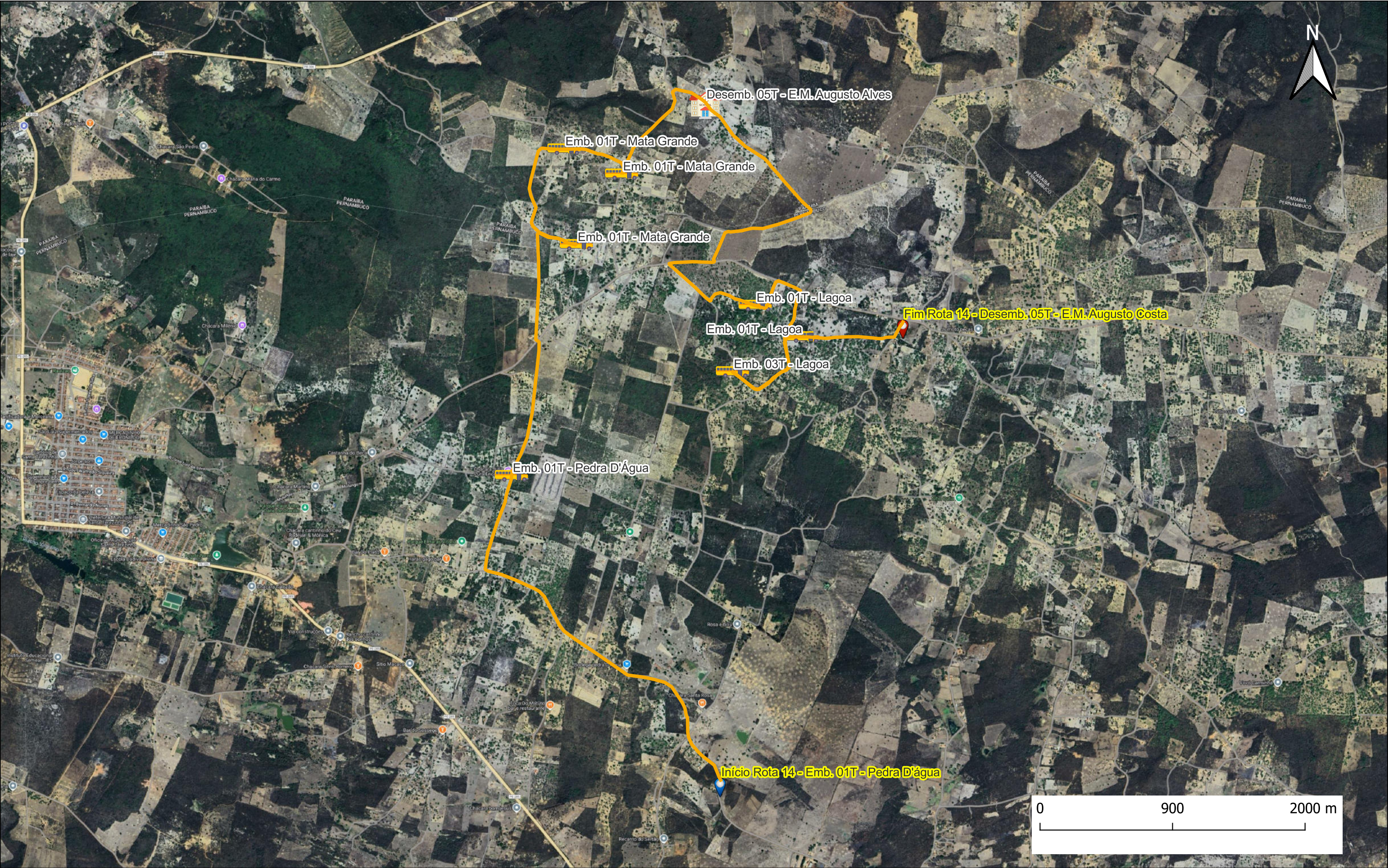














MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Rota / Trajeto / Turno:

14 - 13 - Tarde

Itinerário:

St. Pedra d'água - Mata Grande -Lagoa (Escola)

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

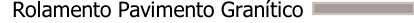
Primário	Pavimento	Asfalto	Total
13.43	0	0	13.43

Legenda:

 Escola / Universidade

 Ponte/Passagem Molhada

 Embarque

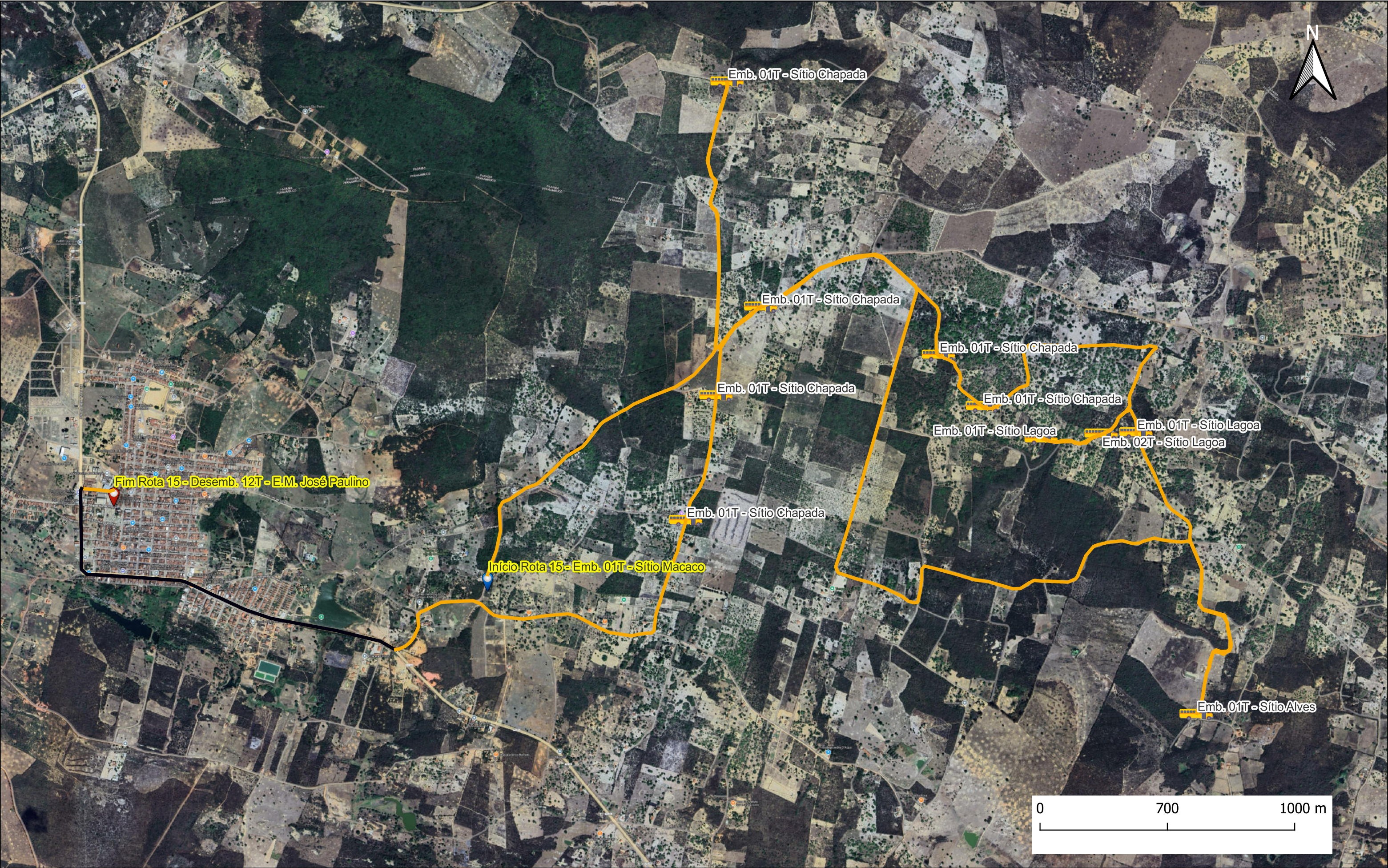
 Rolamento Pavimento Granítico

 Rolamento Asfalto

 Rolamento Primário

 Início da Rota

 Fim da Rota







MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

16 - 45 - Tarde

Itinerário:

Sítio Logoa - St. Mata Grande - Cajueiro -Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
8.48	0.17	6.77	15.42

Legenda:

 Escola / Universidade

 Ponte/Passagem Molhada

 Embarque

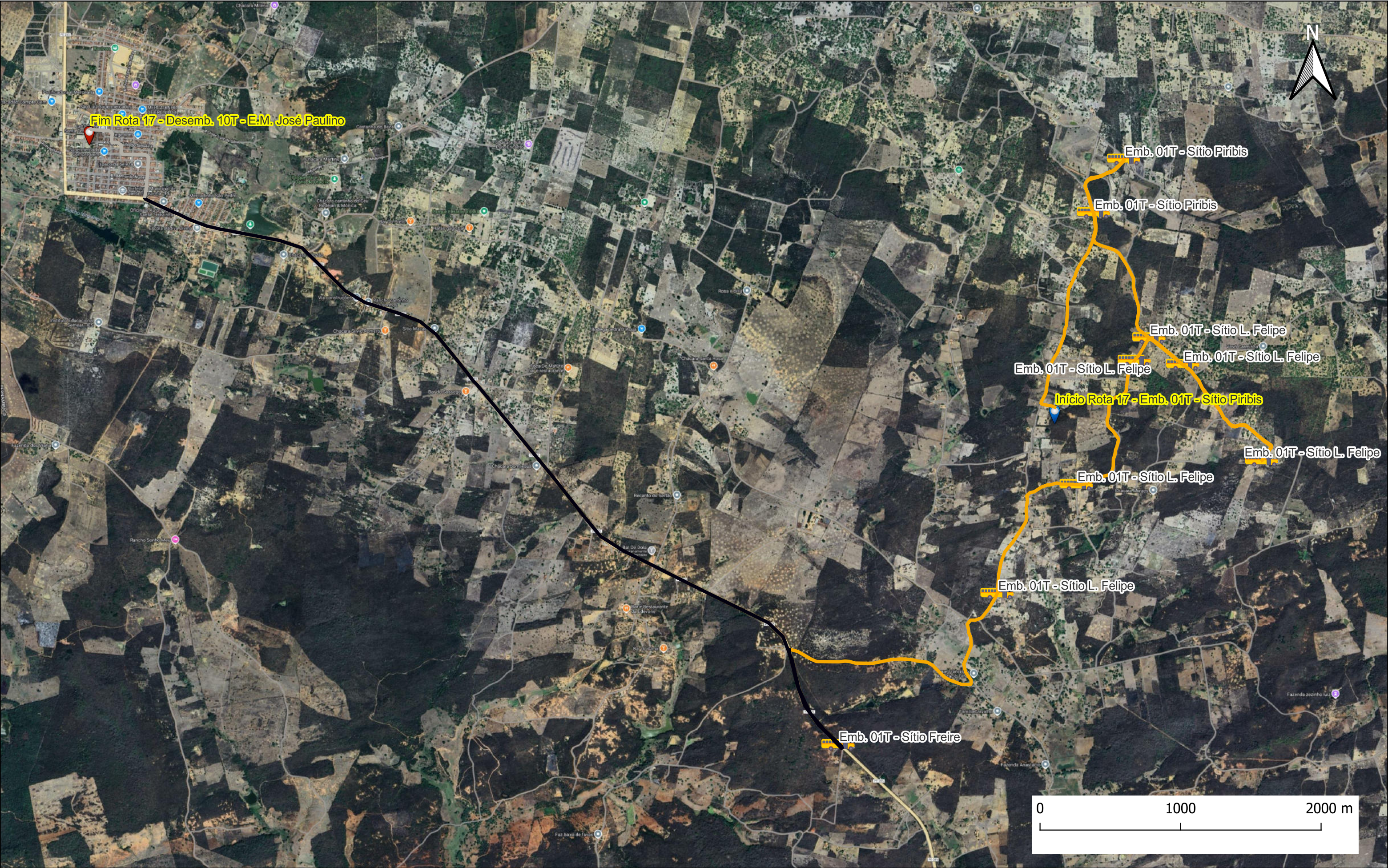
 Rolamento Pavimento Granítico

 Rolamento Asfalto

 Rolamento Primário

 Início da Rota

 Fim da Rota





MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

17 - 38 - Tarde

Itinerário:

Sítio Piribis - Sítio L. Felipe - Sítio Freire - Santa Terezinha (Escola)

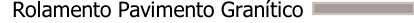
Primário	Pavimento	Asfalto	Total
11.13	0.86	7.48	19.47

Legenda:

 Escola / Universidade

 Ponte/Passagem Molhada

 Embarque

 Rolamento Pavimento Granítico

 Rolamento Asfalto

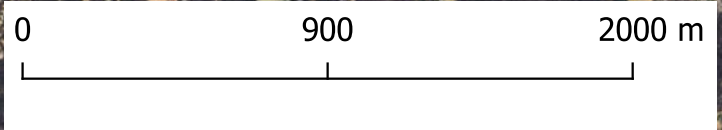
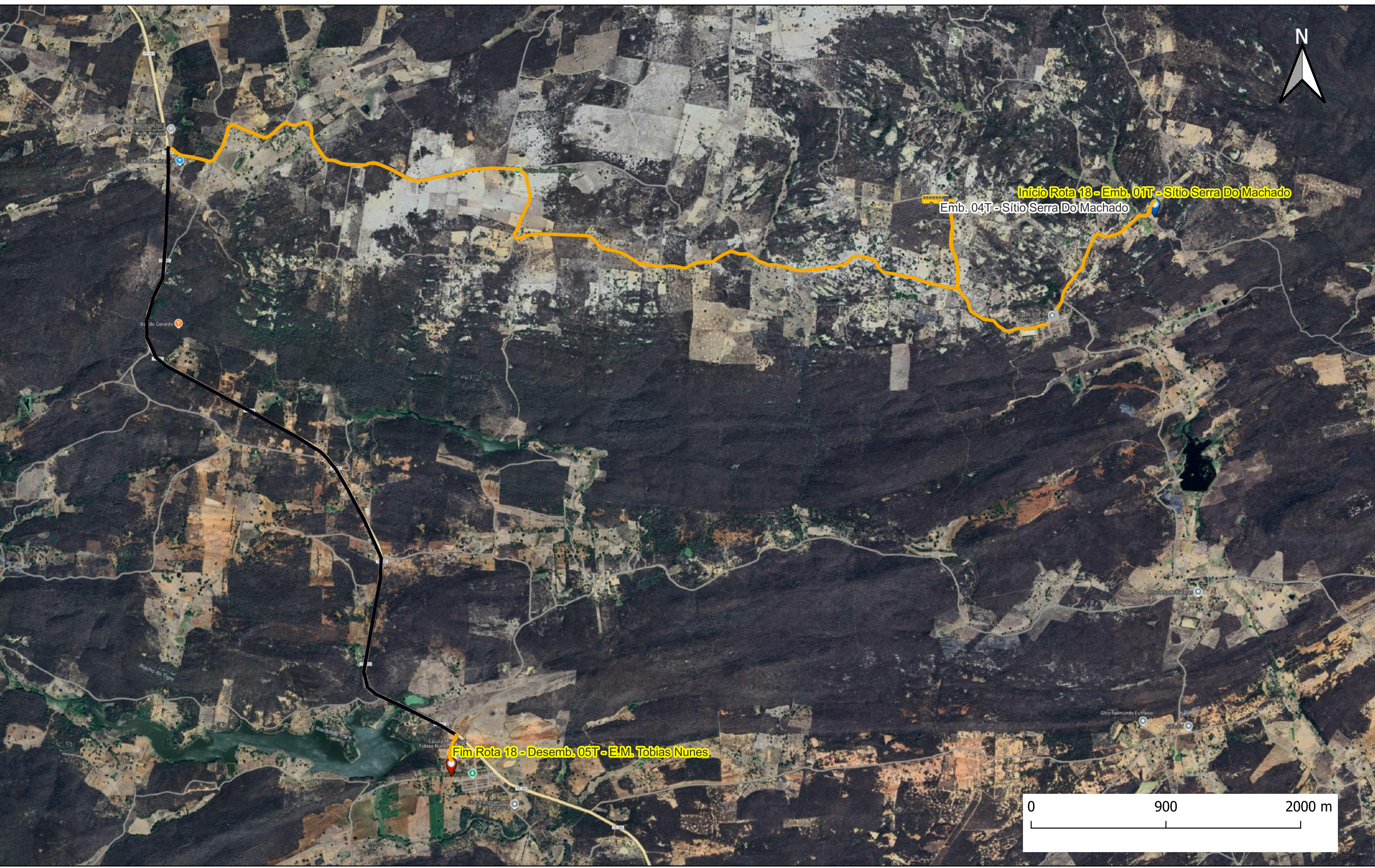
 Rolamento Primário

Início da Rota



Fim da Rota





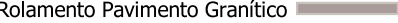
MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES				Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025			
Rota / Trajeto / Turno:		Itinerário:					
18 - 25 - Tarde		Sítio Serra do Machado - Vila do Tigre -		(Escola)			
				Primário	Pavimento	Asfalto	Total
				9.76	0.15	5.11	15.01

Legenda:

 **Escola / Universidade**

 **Ponte/Passagem Molhada**

 **Embarque**

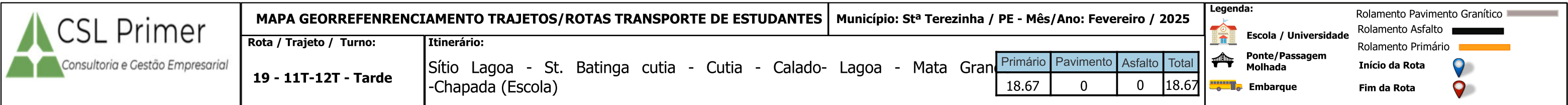
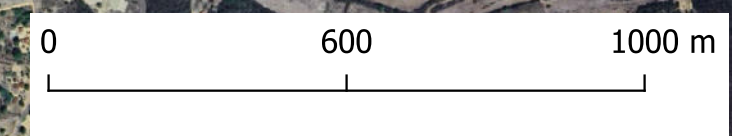
 **Rolamento Pavimento Granítico**

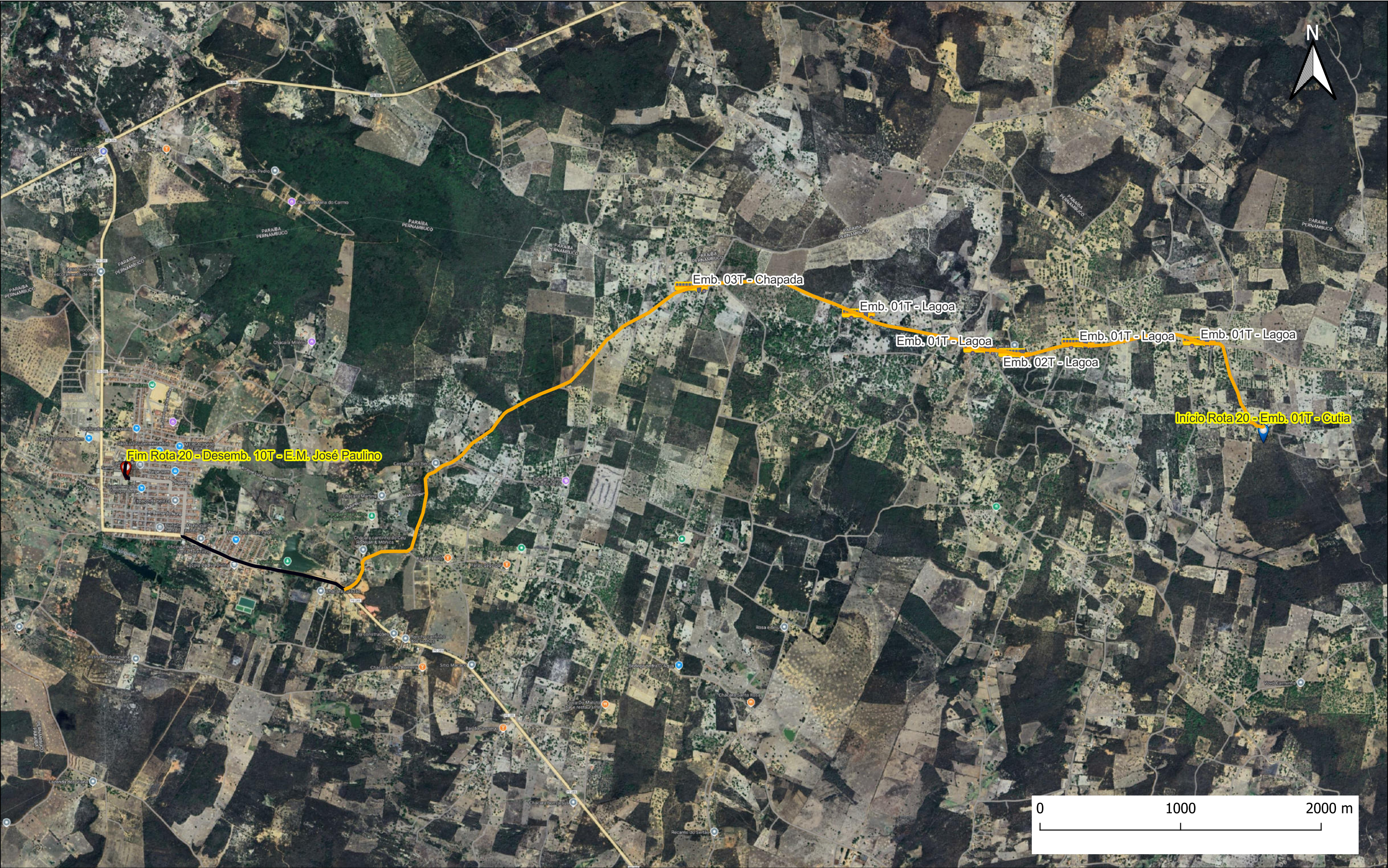
 **Rolamento Asfalto**

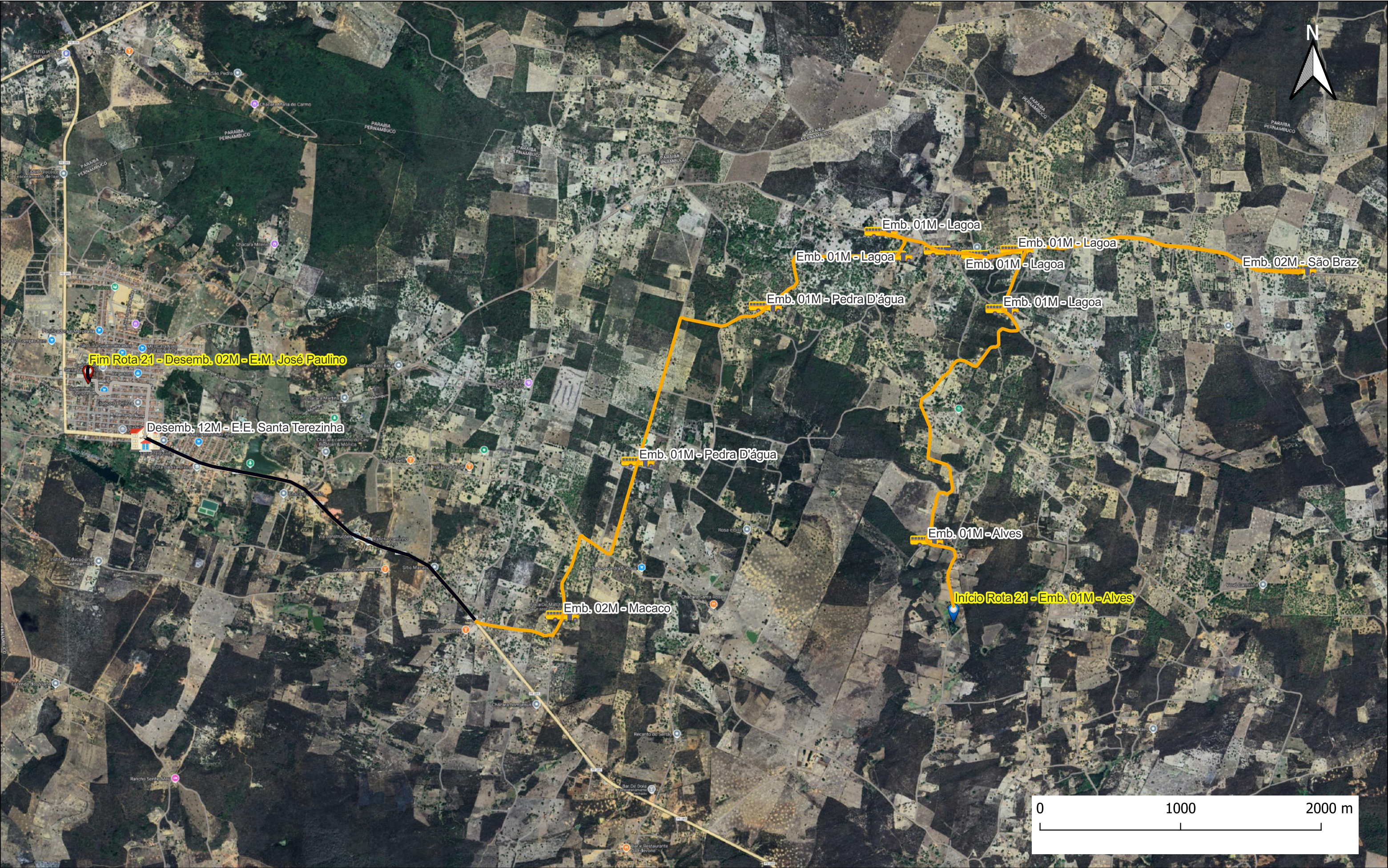
 **Rolamento Primário**

 **Início da Rota**

 **Fim da Rota**











MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Rota / Trajeto / Turno:

21 - 32 - Noite

Itinerário:

Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
4.74	0.22	2.27	7.23

Legenda:

 Escola / Universidade

 Ponte/Passagem Molhada

 Embarque

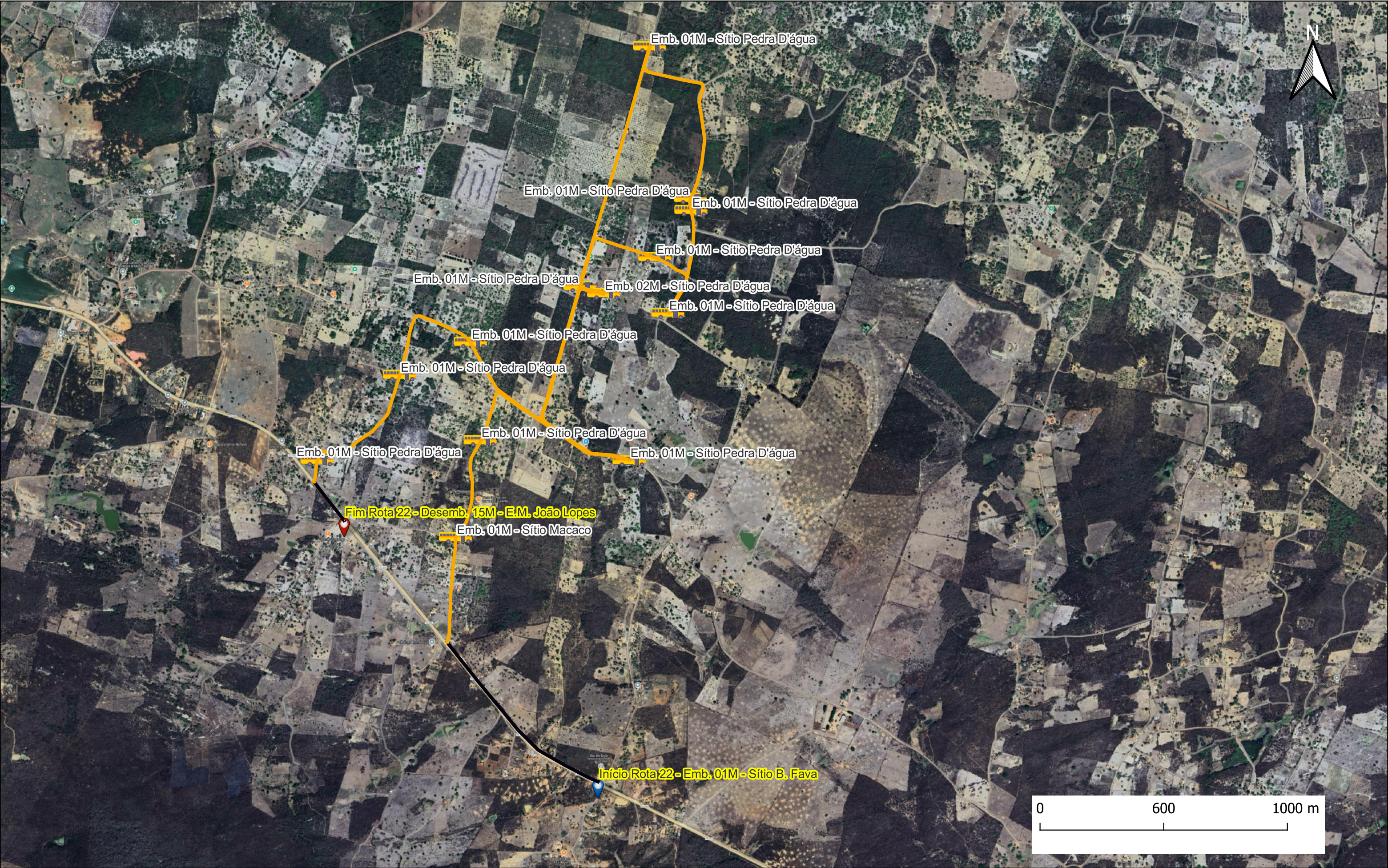
 Rolamento Pavimento Granítico

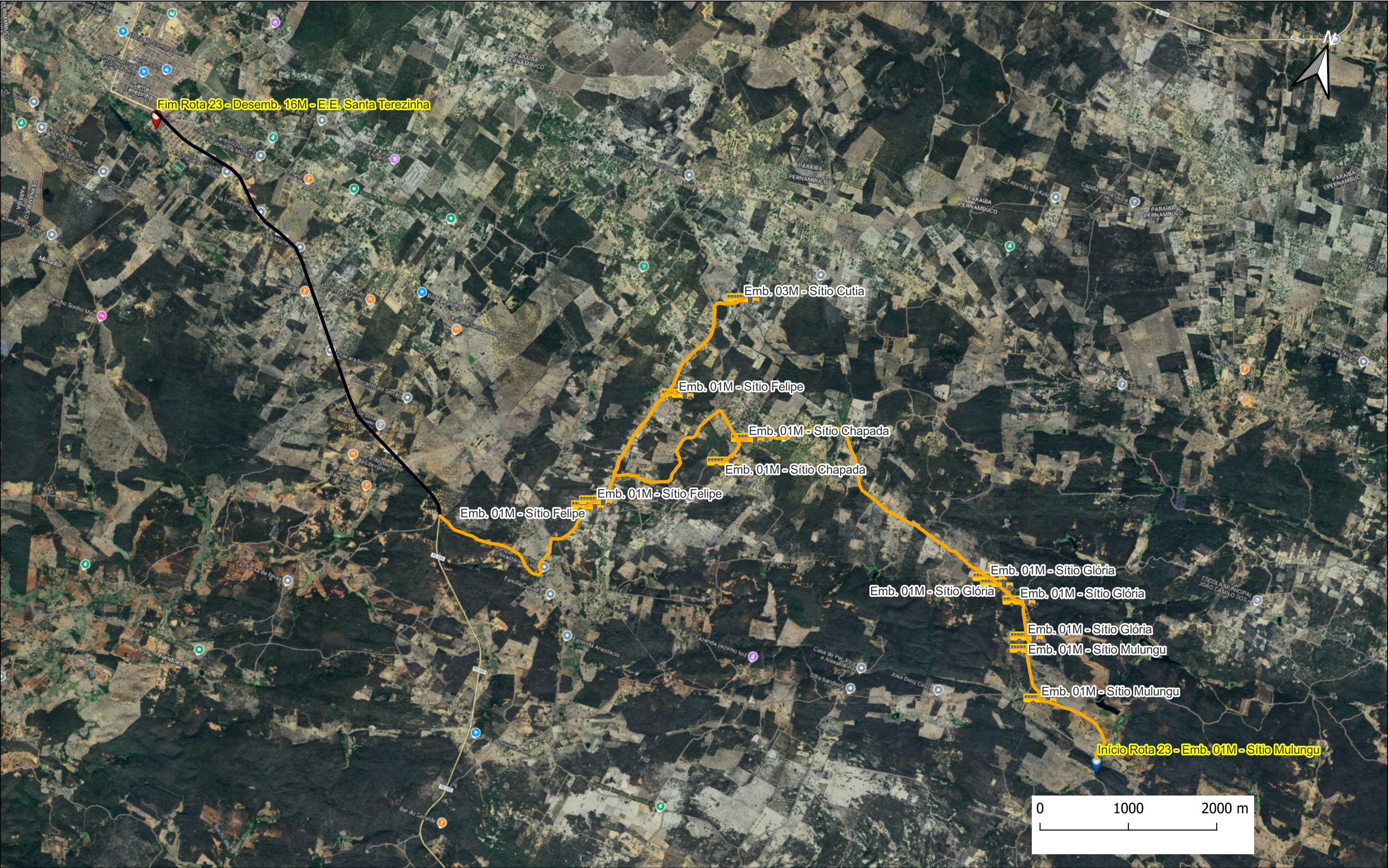
 Rolamento Asfalto

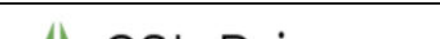
 Rolamento Primário

 Início da Rota

 Fim da Rota





 CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial	MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES		Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025				Legenda:		Rolamento Pavimento Granítico 	
	Rota / Trajeto / Turno:	Itinerário:					 Escola / Universidade	 Rolamento Asfalto	 Rolamento Primário	
23 - 19M-39M - Manhã	St. Mulungu- St. Glória - St. Cutia - St. Chapada- St. Felipe - Santa Terezinha (Escola)						 Ponte/Passagem Molhada	 Início da Rota		
							 Embarque	 Fim da Rota		





MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

25 - 50M-51M-52M - Manhã

Itinerário:

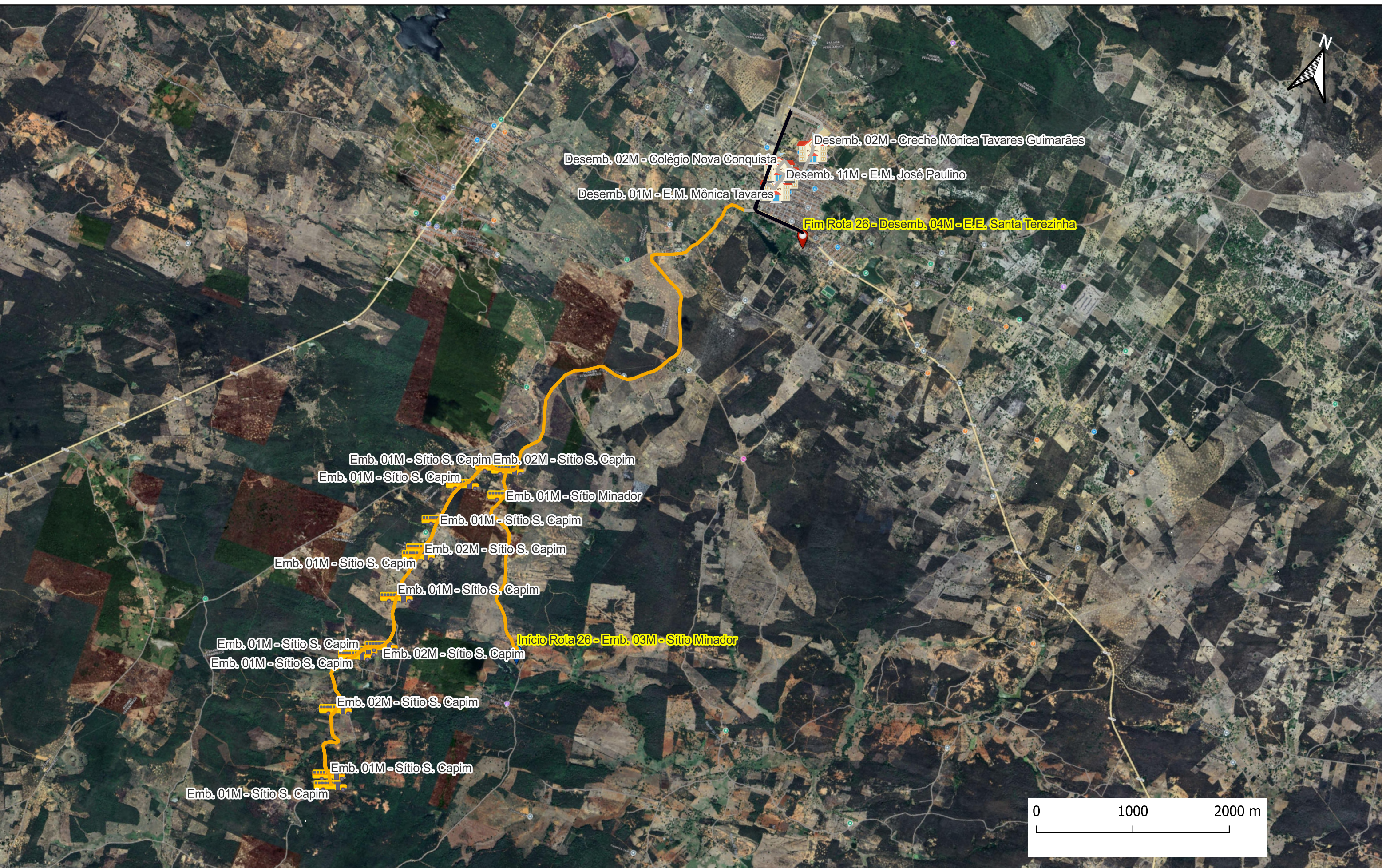
Sítio Santa Tereza - St. Poço Redondo - St. Umbuzeiro - St. Cobra- Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
21.78	0.11	0.45	22.34

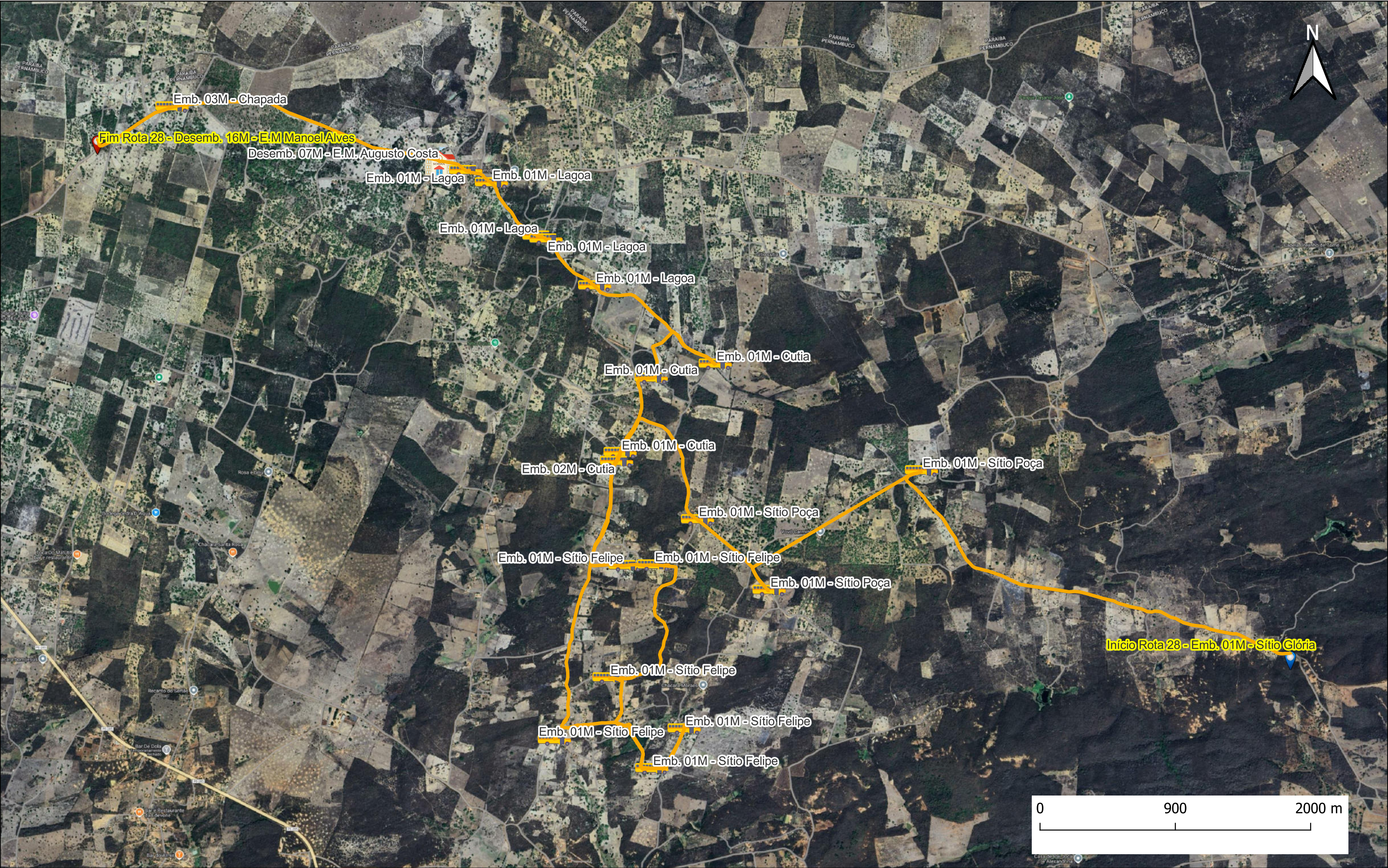
Legenda:

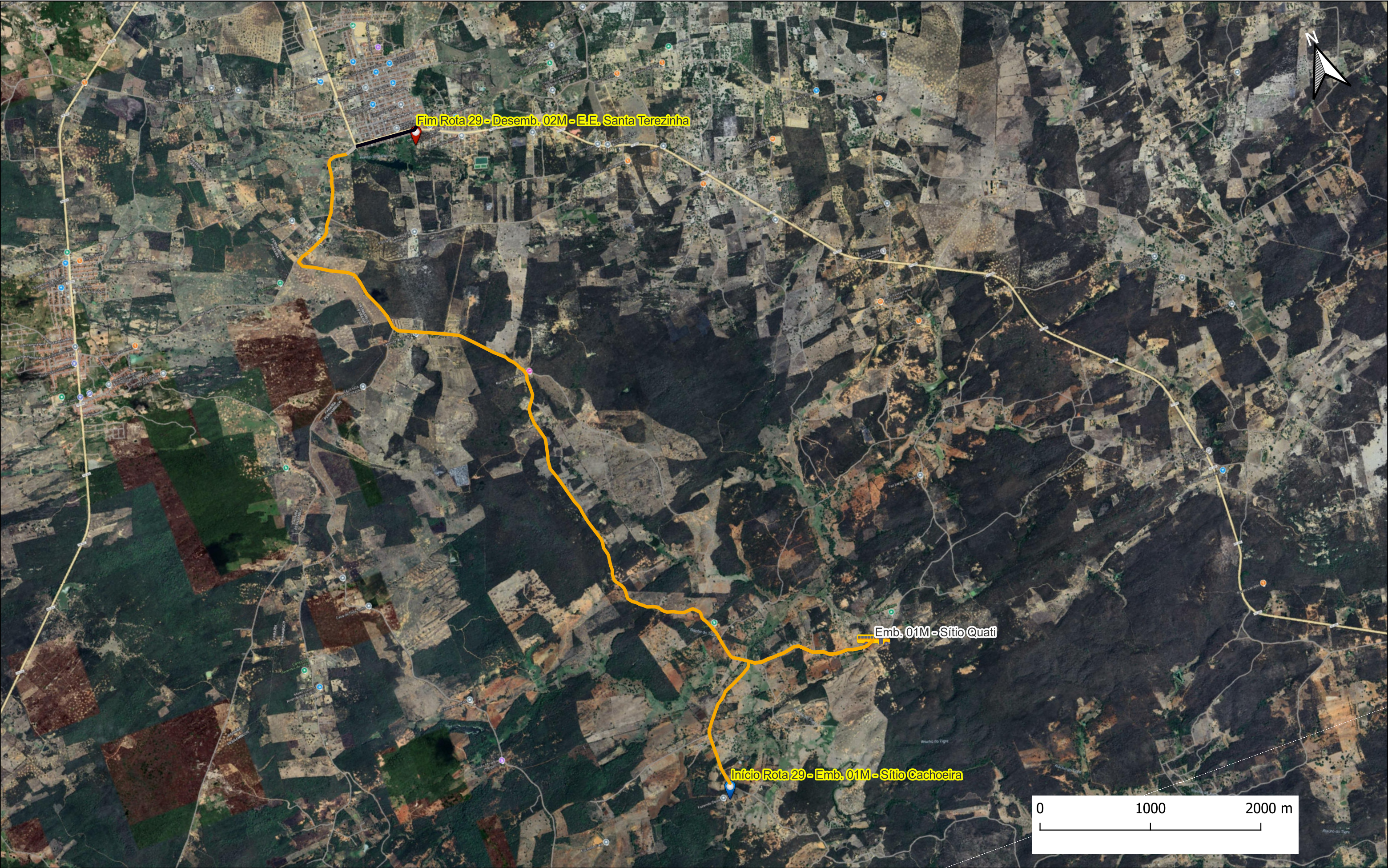
- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque

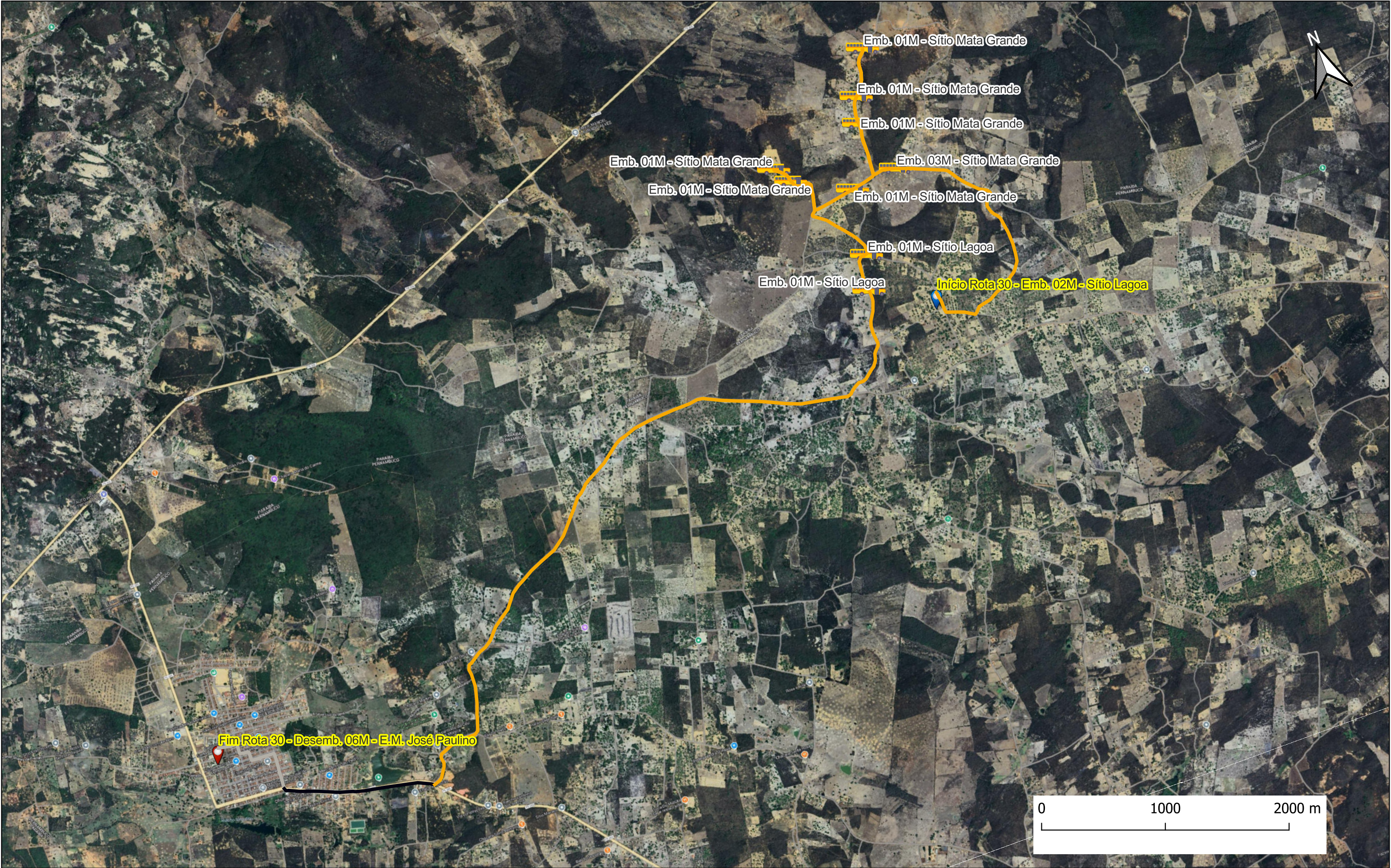
- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota











MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

Itinerário:

30 - 46 - Manhã

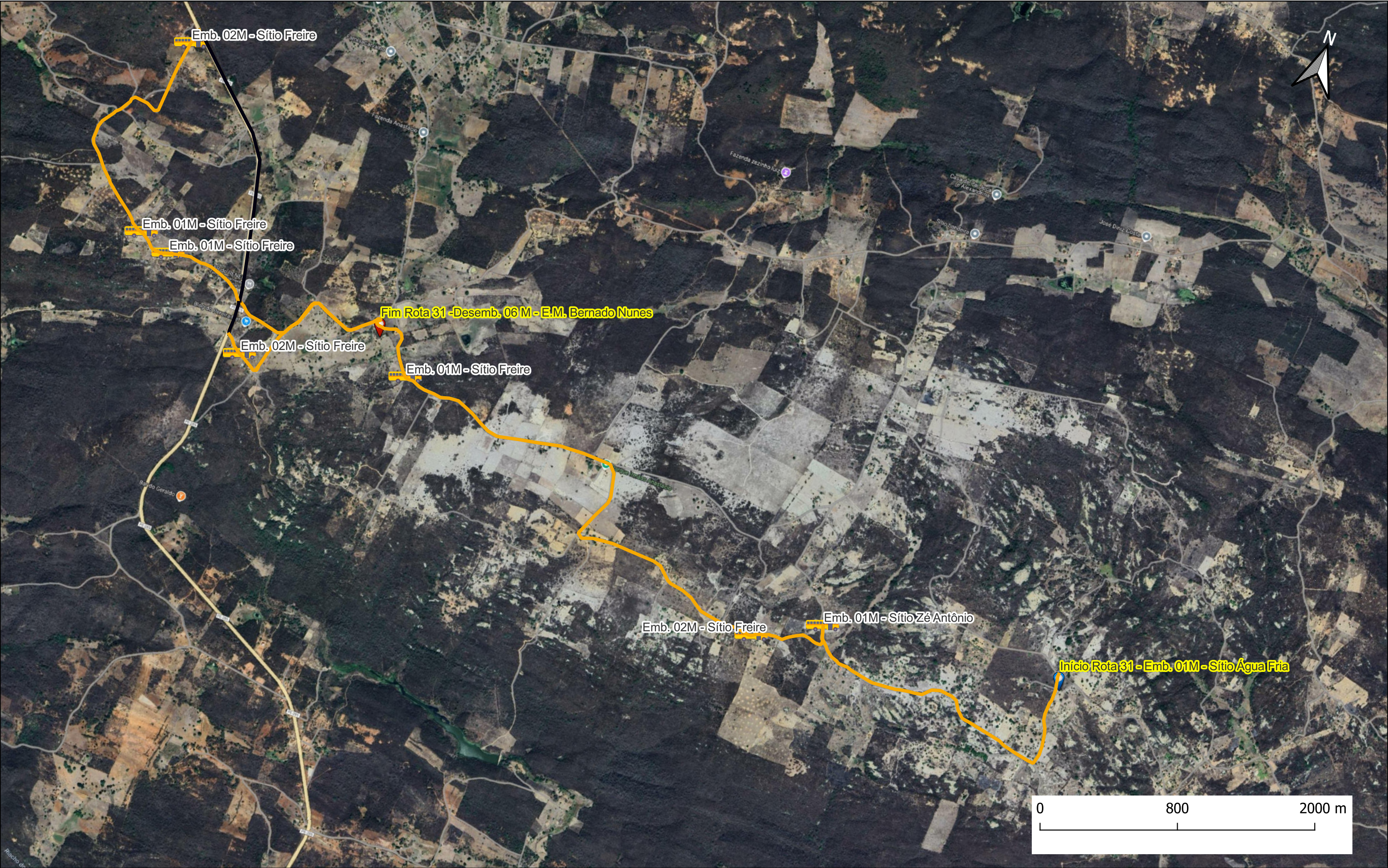
Sítio Lagoa - Sítio Mata Grande - Sítio Lagoa - Santa Terezinha (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
13.77	0.9	1.23	15.9

Legenda:

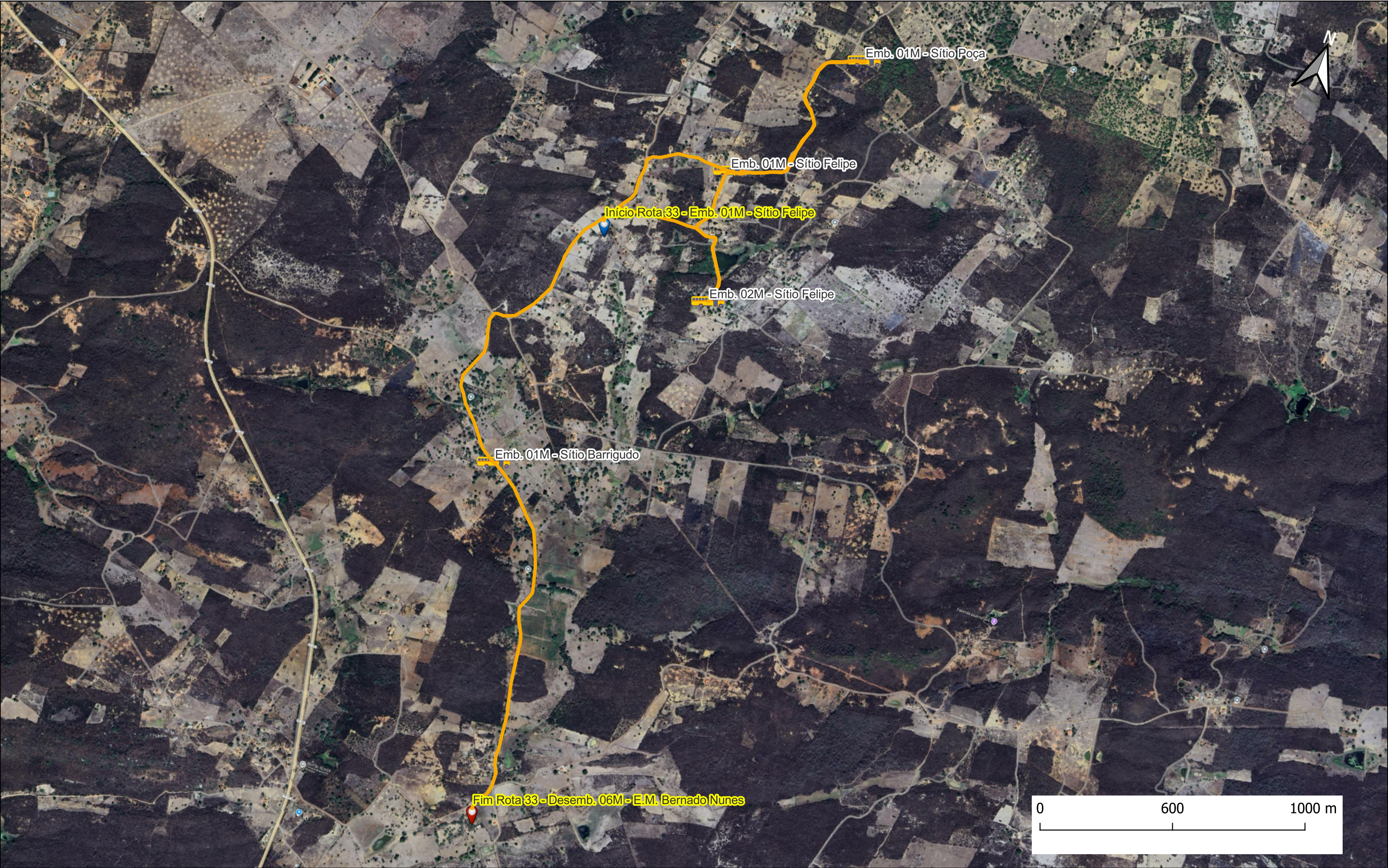
-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque

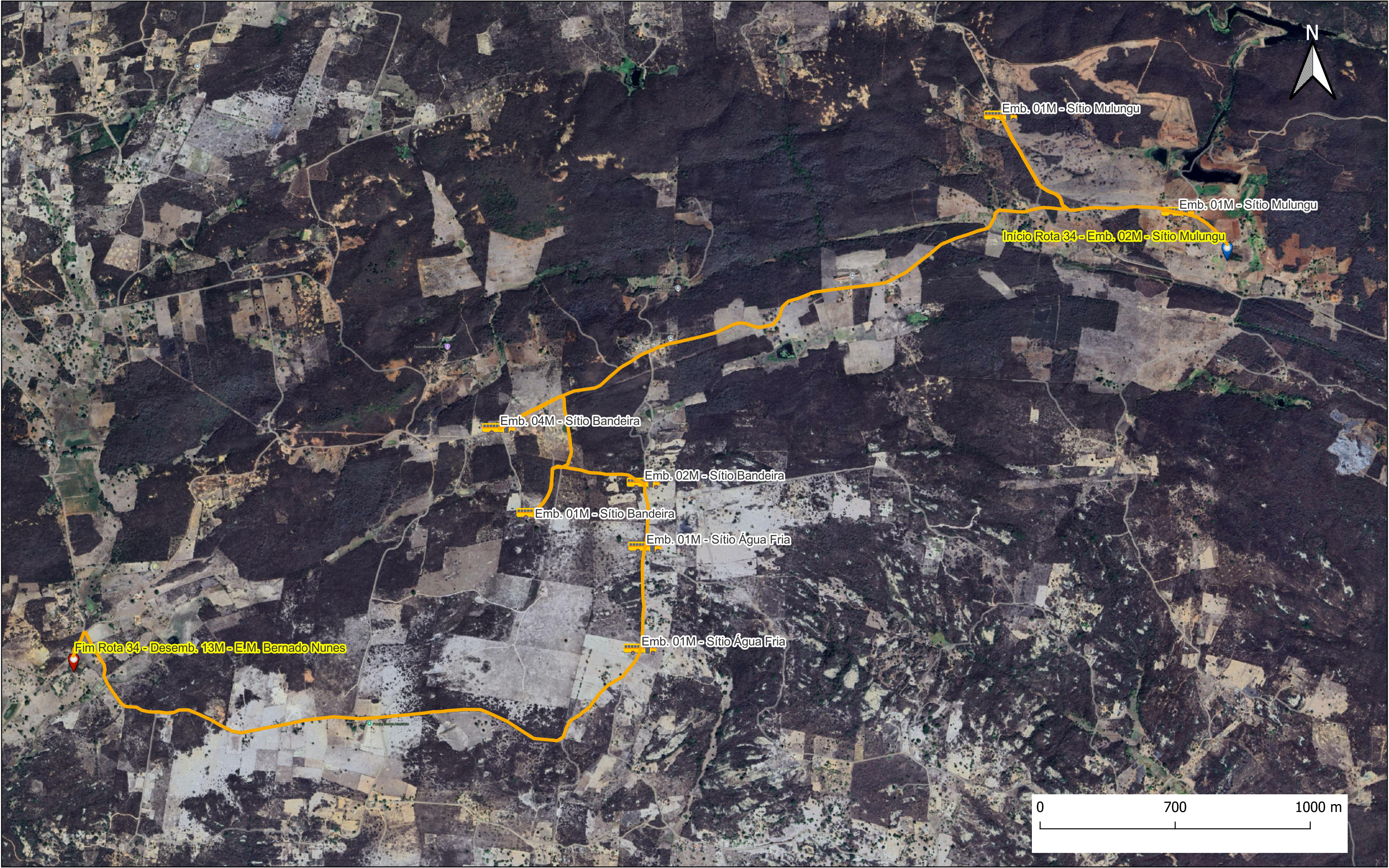
-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota





MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES				Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025				Legenda:		
Rota / Trajeto / Turno:		Itinerário:							Escola / Universidade	
32 - 28M-29M - Manhã									Ponte/Passagem Molhada	
			Embarque							
									Início da Rota	
									Fim da Rota	





MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

Itinerário:

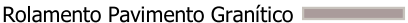
34 - 20 - Manhã

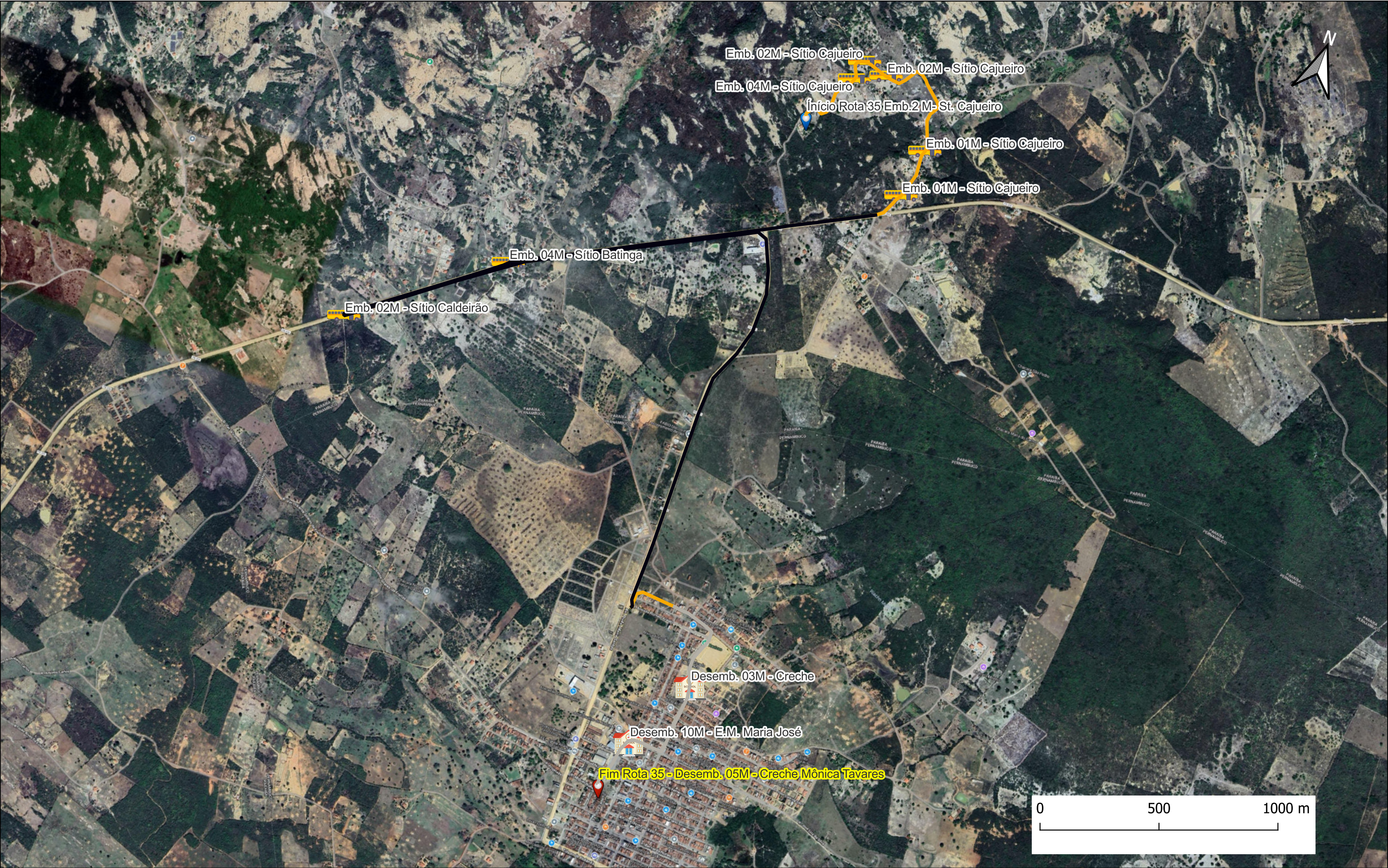
Sítio Mulungu - Sítio Bandeira - Sítio Água Fria - Sítio Freire I

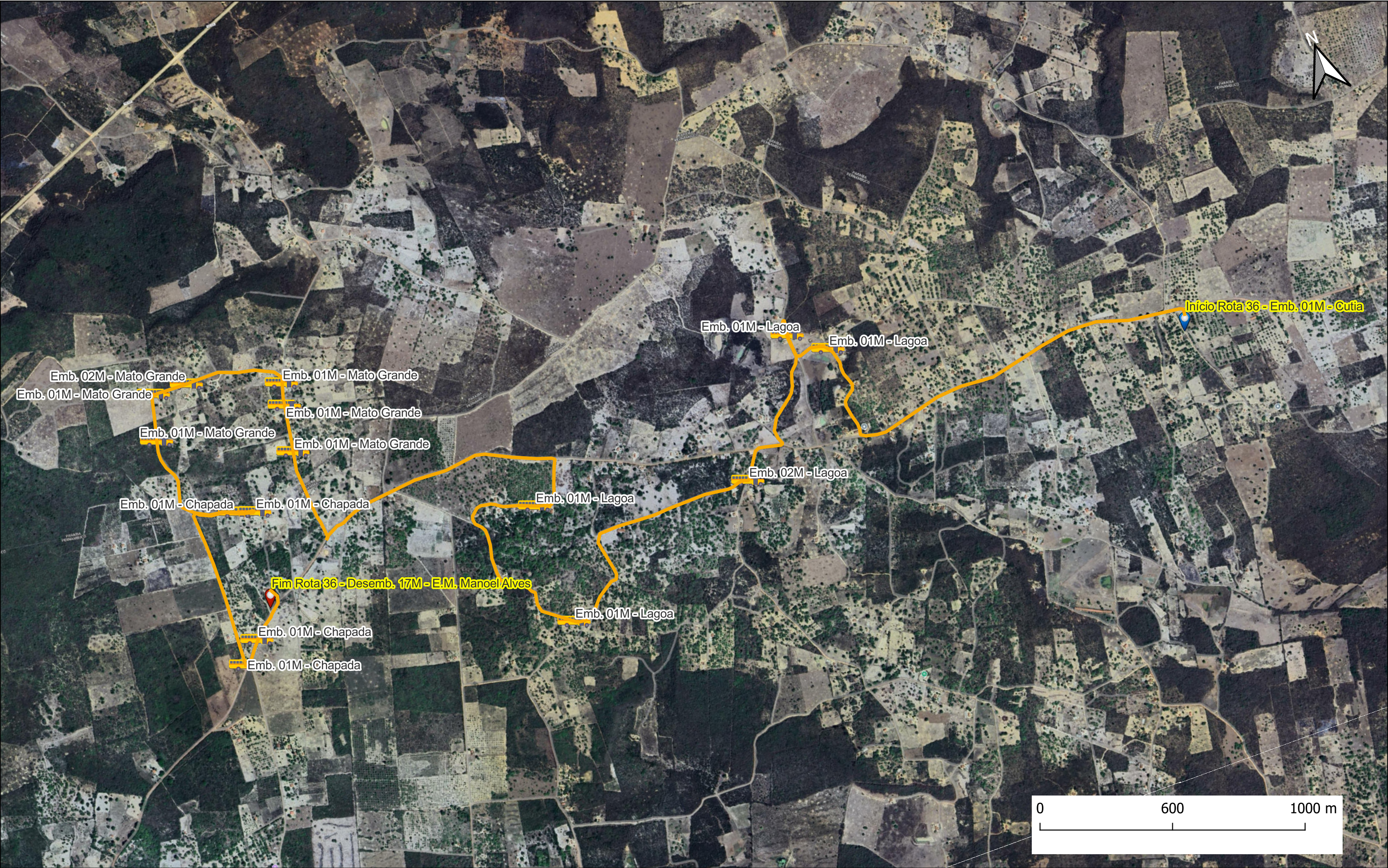
Primário	Pavimento	Asfalto	Total
11.74	0	0	11.74

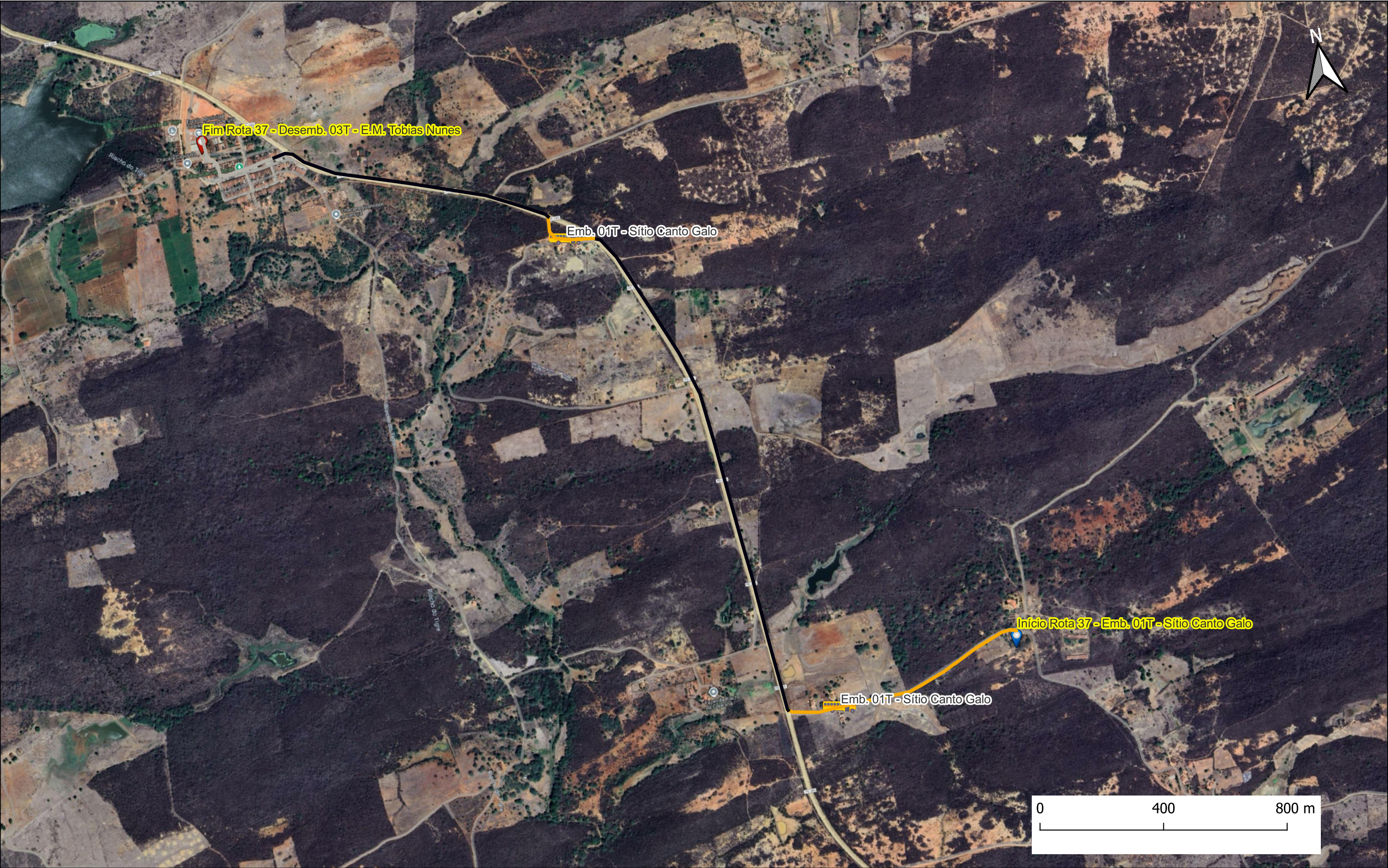
Legenda:

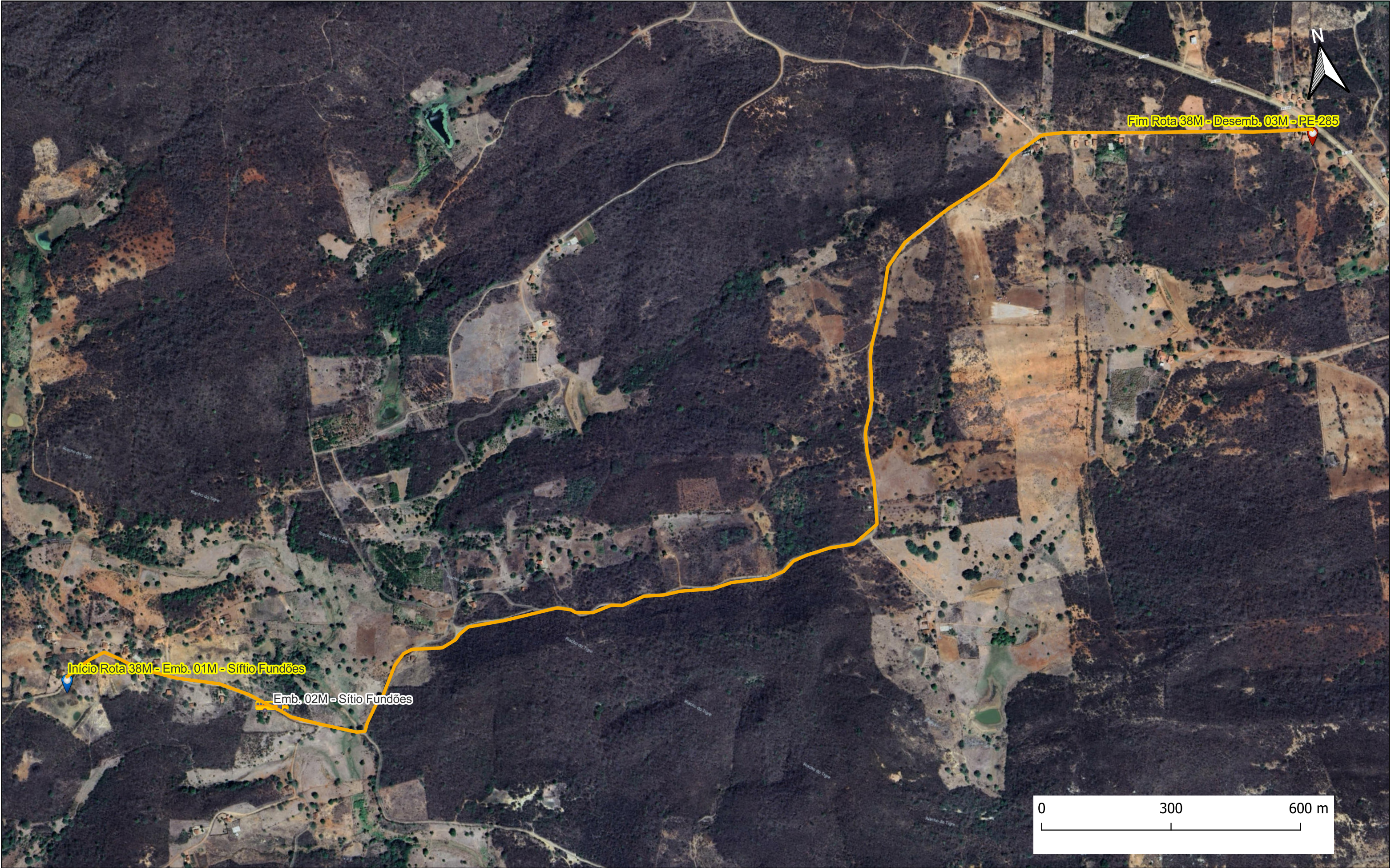
-  Escola / Universidade
-  Ponte/Passagem Molhada
-  Embarque

-  Rolamento Pavimento Granítico
-  Rolamento Asfalto
-  Rolamento Primário
-  Início da Rota
-  Fim da Rota









 CSL Primer Consultoria e Gestão Empresarial	MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES			Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025				Legenda:									
	Rota / Trajeto / Turno:	Itinerário:								 Escola / Universidade	 Rolamento Pavimento Granítico						
										 Ponte/Passagem Molhada	 Rolamento Asfalto						
										 Embarque	 Rolamento Primário						
38 - 35 - Manhã		Sítio Fundões - PE-285		<table><tr><th>Primário</th><th>Pavimento</th><th>Asfalto</th><th>Total</th></tr><tr><td>3.95</td><td>0</td><td>0</td><td>3.95</td></tr></table>				Primário	Pavimento	Asfalto	Total	3.95	0	0	3.95	 Início da Rota	 Fim da Rota
Primário	Pavimento	Asfalto	Total														
3.95	0	0	3.95														



MAPA GEORREFENRENCIAMENTO TRAJETOS/ROTAS TRANSPORTE DE ESTUDANTES

Município: Stª Terezinha / PE - Mês/Ano: Fevereiro / 2025

Rota / Trajeto / Turno:

Itinerário:

38 - 31 - Noite

Sítio Fundões - Vila do Tigre (Escola)

Primário	Pavimento	Asfalto	Total
1.53	0	3.65	5.18

Legenda:

- Escola / Universidade
- Ponte/Passagem Molhada
- Embarque

- Rolamento Pavimento Granítico
- Rolamento Asfalto
- Rolamento Primário
- Início da Rota
- Fim da Rota